

Gestão Orçamentária e Financeira

Slides

Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Programa Gestão Orçamentária e Financeira



Gestão Orçamentária e Financeira

Atividades Preliminares

- **Apresentação do Instrutor**
- **Apresentação dos Alunos**
- **Escopo do Curso**
- **Definição das Regras Básicas**
 - ✓ **Horário das Aulas**
 - ✓ **Momento das Perguntas**
 - ✓ **Cooperação entre as Partes**

Objetivos de Aprendizagem:

- Identificar os fundamentos e os princípios que nortearam a formulação e implementação do atual arcabouço institucional e das práticas de gestão das finanças públicas no Brasil
- Localizar os principais instrumentos adotados no ciclo de gestão dos recursos públicos: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Programação Financeira Anual
- Apontar as principais definições e classificações relacionadas com receita e despesa públicas
- Identificar as etapas da execução da despesa e sua caracterização
- Diferenciar Crédito de Recurso Identificar os principais requisitos legais para a geração da receita e da despesa pública
- Esclarecer SIAFI como instrumento operacional adotados pelo governo federal para a gestão das contas públicas

- Discutir o papel da programação financeira na prevenção dos riscos fiscais e os diversos mecanismos de ajuste e prevenção de desequilíbrios na execução orçamentária e financeira, adotados ao longo da história das finanças públicas brasileiras
- Esclarecer o processo de ajuste adotado a partir da edição da LRF
- Reconhecer os fundamentos e as exigências conjunturais que levaram à adoção dos atuais mecanismos de gestão do caixa do Tesouro Nacional
- Situar os mecanismos de registro e controle do movimento de caixa do Tesouro Nacional
- Resumir as diversas modalidades de instrumentos de movimentação financeira e de pagamento, adotados pelo Tesouro Nacional
- Reconhecer os fundamentos e as exigências conjunturais que levaram à adoção das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Capítulo I



Finanças Públicas Aplicadas à Atividade Financeira do Estado

Finanças Aplicadas à Atividade Financeira do Estado

Objetivos:

- Identificar os principais conceitos relacionados à Atividade Financeira do Estado;
- Conhecer os conceitos básicos que regem as Finanças Públicas;
- Identificar as falhas de mercado que influenciam as finanças públicas; e
- Identificar os processos de intervenção governamental nas finanças públicas.

Origem do Estado

O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se acorrentado.

Jean-Jacques Rousseau



Por que os homens vivem sob os grilhões da vida em sociedade?

Por que os homens abandonam o estado de natureza?

“Ceder à força constitui ato de necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência”.
Rousseau

A constituição do Povo, ou a associação das vontades individuais depende do Pacto social.

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

7

Origem do Estado

O Estado é responsável pela organização e pelo controle social, pois imo do uso da força - coerção, especialmente a legal.

Max Weber



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como o Estado alcança esses objetivos e organiza suas atividades?

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

8

Atividade Financeira do Estado

Algumas responsabilidades Estatais demandam recursos pecuniários.



Manter a ordem;
Solucionar litígios;
Ações sociais;
Serviço público.

Orçamento/Planejamento- GERIR

Receita - OBTER

Despesa - GASTAR

Crédito - CRIAR

Enap Escola Nacional de
Administração Pública

9

Imperfeições do Mercado

- **Necessidade de Existam Bens Públicos** - para que haja adequado convívio social, nem todos os bens devem ser privados.
- **Falhas de Competição** - decorrem de situações que favorecem a existência de monopólios naturais.
- **Existência de Externalidades** - são conhecidos como externalidades os efeitos, diretos ou indiretos, sobre determinados agentes do sistema econômico, decorrentes de transações sobre as quais esses agentes não exercem controle. São externalidades positivas aquelas que umentam o bem-estar desse agente, enquanto que externalidades negativas são aquelas que reduzem o bem-estar.
- **Insuficiência de Renda, Desabastecimento, Desemprego e Desigualdade** - em muitas economias debilitadas ou subdesenvolvidas, os baixos níveis de renda fazem com que investimentos em infra-estrutura ou na produção de determinados bens não sejam atrativos para o setor privado. Determinados produtos não são oferecidos no mercado ou somente o são em condições de preços inadequados.

Enap Escola Nacional de
Administração Pública

10

Imperfeições do Processo de Intervenção

- **Ampliação do Gasto Público** - Quanto maior o volume de bens e serviços ofertado pelo Estado, maior a sua necessidade de gastos para cobrir os custos
 - **Endividamento** - quando o crescimento das despesas é financiado mediante empréstimos tomados junto ao mercado financeiro, interno ou externo
 - **Inflação** - quando o crescimento das despesas é financiado mediante expansão monetária sem ampliação da oferta de bens e serviços.
 - **Ampliação da Carga Tributária** - quando o crescimento das despesas é financiado mediante criação de novos tributos ou ampliação das alíquotas e bases de incidência daqueles existentes
- **Captura do Estado por Alguns Setores**
- **Ineficiência e Baixo Dinamismo**



Novos Paradigmas da Intervenção

- **Privatização** - Processo em que o Estado delega ao setor privado a provisão de bens e serviços, buscando com isso reduzir o gasto público, ampliar a eficiência da gestão e evitar a captura do Estado.
- **Intervenção Regulatória** - O Estado mantém o seu poder de intervenção, mas atua mediante regulação e fiscalização da atividade privada, por intermédio da legislação, de regulamentos e de contratos de concessão de serviços públicos.
- **Avanços Democráticos** - O Estado incentiva a organização da sociedade, oferecendo maior transparência em suas ações, assim como disponibilizando mecanismos de participação da sociedade na formulação e na execução das políticas públicas.



Estratégia de Intervenção

- **Política Monetária** - abrange o controle da oferta de moeda, da taxa de juros e do crédito em geral, e tem por objetivo fundamental garantir a estabilidade do poder de compra da moeda.
- **Política Regulatória** - realiza-se especialmente mediante edição de atos, como leis, decretos, portarias e regulamentos, e imposição de medidas junto ao setor privado, com o objetivo de mitigar as imperfeições do mercado, especialmente aquelas relacionadas com os riscos de que a atuação do setor privado conduza à formação de monopólios ou inviabilize a universalização da oferta de bens e serviços públicos.
- **Política Fiscal** - abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos do governo.



Objetivos da Política Orçamentária

- corrigir as imperfeições do mercado ou atenuar os seus efeitos;
- manter a estabilidade econômica e social;
- fomentar o crescimento econômico;
- melhorar a distribuição da renda;
- universalizar o acesso aos bens e serviços produzidos pelo setor público ou pelo setor privado; e
- assegurar o cumprimento das funções elementares do Estado, como justiça e segurança.

Funções do Orçamento Público

○ Alcativa

- ✓ Oferecer bens e serviços públicos que não são ou não possam ser regularmente oferecidos pelo setor privado da economia, ou que seriam oferecidos em condições ineficientes;
- ✓ Criar condições favoráveis para que o setor privado ofereça tais produtos à sociedade;
- ✓ Eliminar ou reduzir riscos ou custos que não possam ser suportados pelos produtores, realizando investimentos ou intervenções regulatórias, corrigindo ou mitigando as imperfeições da economia e interferindo sobre as externalidades, de forma a reduzir os efeitos negativos e ampliar os efeitos positivos.

Funções do Orçamento Público

○ Distributiva

- ✓ Promover **intervenções na economia** com o objetivo de tornar a **sociedade menos desigual em todos os seus aspectos**, tanto em relação ao acesso à renda quanto no que diz respeito ao acesso a bens e serviços públicos e aos benefícios gerais da vida em sociedade.

○ Estabilizadora

- ✓ Promover o equilíbrio de **preços**, a manutenção do **emprego** e a **estabilidade em geral** da sociedade.

Capítulo II



Integração do Planejamento à Execução Orçamentário-Financeira

Os Gastos de uma família



Quais os nossos sonhos para os próximos 4 anos?



Plano Plurianual

Quais serão as diretrizes para realizar esses sonhos e quais as prioridades pro ano seguinte?



Diretrizes para o Orçamento

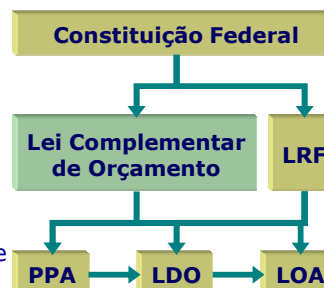
Compatibilidade e Adequação do Planejamento

Constituição Federal (Capítulo II – Das Finanças Públicas)

- ✓ PPA - Plano Plurianual
- ✓ LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei de Responsabilidade Fiscal (CF Art. 163)

- ✓ Reforça vínculos entre PPA, LDO e LOA.
 - ↳ LOA compatível com o PPA e LDO
 - ↳ Despesa adequada à LOA e compatível com PPA e LDO



Art. 165, § 9º Cabe à lei complementar (Lei 4.320/1964 e ADCT, artigo 35):

- ↳ I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- ↳ II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. (LRF)

Ciclo de Gestão – Síntese

- PPA - Lei do Plano Plurianual
 - Vigência:* 4 anos (início no 2º ano de mandato)
 - Conteúdo:* Diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para despesa de capital e para as relativas aos programas de duração continuada
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Vigência:* Da data de publicação até o final do exercício seguinte.
 - Conteúdo:* metas e prioridades a serem contempladas no Orçamento; orienta a elaboração do orçamento; alterações na legislação tributária; política de aplicação das agências financeiras de fomento
- LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Vigência:* anual
 - Conteúdo:* Orçamentos Fiscal; da Seguridade Social e de Investimento das Estatais

Obrigatoriedade de Integração com PPA e LDO

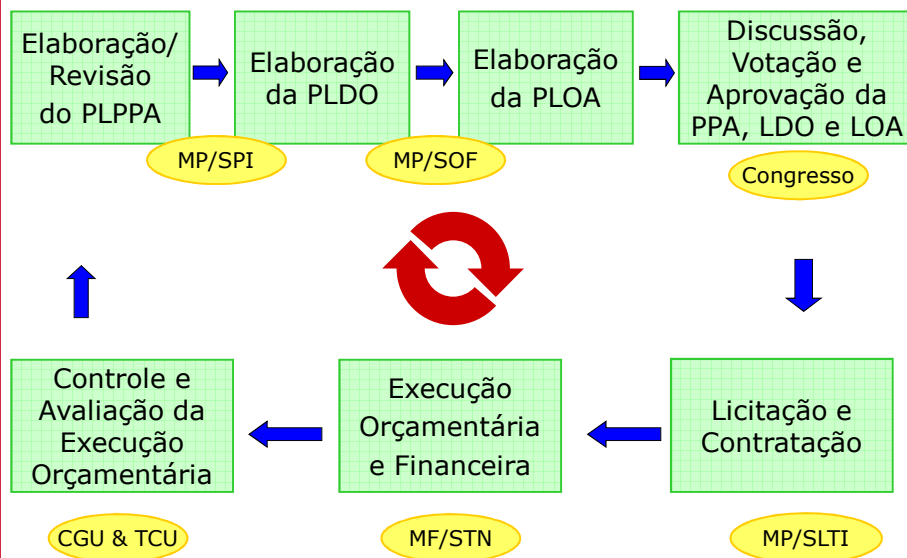
↳ CF 1988, Art. 165, § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II (OF e OIE), deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

↳ CF 1988, Art. 167 § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

↳ LRF, Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

Quem é quem na execução orçamentária



Integração PPA / LDO / LOA/EXECUÇÃO

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados



A LDO explicita metas e prioridades para cada ano



A LOA prevê recursos para sua execução



O orçamento é executado segundo a realidade financeira.

Após a publicação da LOA

Discussões sobre a Necessidade de Financiamento do Governo.

Questões a serem respondidas?

- Como trazer a programação para a realidade?
- Qual o montante das Despesas obrigatórias e discricionárias
- Qual serão as Metas fiscais?

Relatório Bimestral / DPF

Contingenciamento

Base Legal:

Lei Complementar nº 101/2000

- Art. 9º Caso a previsão da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira.
- § 1º As dotações limitadas deverão ser recompostas caso ocorra o restabelecimento da receita prevista.
- § 2º Despesas excluídas:
 - Obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive o pagamento de serviço da dívida;
 - Despesas ressalvadas pela LDO.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

25

Gastos Públicos

- Despesas Obrigatórias:

Folha de Pagamentos; Seguridade Social; Dívida; outras despesas.

- Despesas Discricionárias:

Custeio e Investimentos:

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

26

Capítulo III



SIAFI - Instrumento para Execução Orçamentário-Financeira

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

27

Histórico

1964



Estabelece Normas de Direito Financeiro para União, Estados e Municípios

1986



TESOURO NACIONAL

1987



Poder Executivo – Adm. Direta
Poder Executivo – Adm. Indireta
Poder Legislativo e Judiciário

1988



Conta Única

CF 1988 Art. 164. § 3º -

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

28

```

          SSSSSSSSSSSSS
        SSSSSSSSSSSSSSSSS
      SSSSSSS SSSSSSSSSSSSS
    SSSSSSS SSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSS
  SSSSS SSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSSSS
SSS SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSS SS
S SSS III AAAAAA FFFFFFFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSS III AAAAAAAA FFFFFFFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSS III AAA AAA FFF III
S SSS III AAAAAAAA FFFFFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSS SS SSS III AAAAAAAA FFFFFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSS SSSSSSSSS III AAA AAA FFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSS SSSSSSS III AAA AAA FFF III
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSS
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSS SSSSSSS
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSS
SSSSSSSSSSSSSSSS
          SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

          CODIGO .....
          SENHA .....
          NOVA SENHA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI

```

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

CONCEITO:

Sistema que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades públicas federais, buscando a eficiência e eficácia na gestão dos recursos do OGU.

Antecedentes








- Métodos rudimentares
- Insuficiência de registro de informações
- Defasagem na escrituração contábil
- Inconsistência dos dados utilizados
- Multiplicidade de contas bancárias

Diretriz



Promover a modernização e a integração dos sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal

Evolução

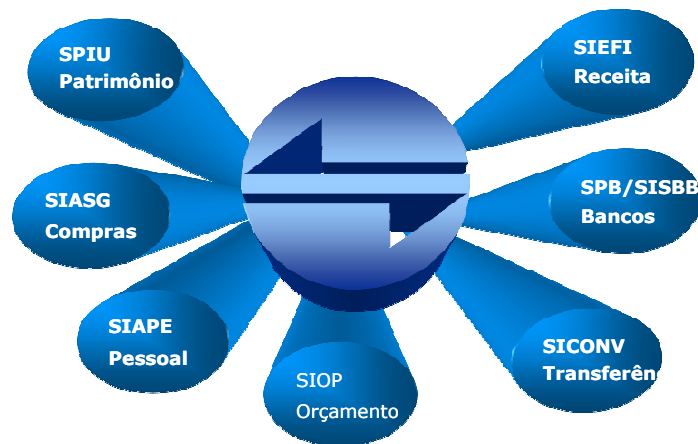
- ✓ 1994 - 
- ✓ 1996 - PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA
- ✓ 2000 - Subsistema de Contas a Pagar e a Receber - CPR
- ✓ 2002 - OB com Código de Barras (OB Fatura)
- ✓ 2003 - 
- ✓ 2004 - PORTAL  (<http://www.tesouro.gov.br/siafi/index.asp>)
- ✓ 2008 - 
- ✓ 2010 - 

Universo de Usuários

Conta Única do Tesouro Nacional



Interfaces



Segurança e tempestividade de Informações

NÍVEL DE ACESSO: Define o grau de consultas do usuário no Sistema.

- 1** – Acessa dados da unidade na qual está cadastrado
- 2** – Acessa dados da unidade na qual está cadastrado, e da UG “off-line” pelas quais realize entrada de dados
- 3** – Acessa dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Ministério, Órgão ou Entidade daquela em que está cadastrado
- 4** – Acessa dados de qualquer UG das quais a UG do operador seja setorial de contabilidade, auditoria ou orçamento.
- 5** – Acessa dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Ministério, acessa ainda os dados de qualquer UG que pertença às Entidades vinculadas a este Ministério.
- 6** – Acessa dados de qualquer UG que pertença a mesma UF da UG do usuário.
- 7** – Acessa dados das UG que estão na tabela de vinculação da UG do usuário.
- 8** – Acessa dados de um determinado Estado da Federação.
- 9** – Acessa dados de qualquer UG, Ministério, Órgão ou Entidade.

Transparência nos gastos públicos

Presidência da República
Controladoria-Geral da União - CGU

Destaque do Governo

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
do Governo Federal

Fale conosco | Glossário | Perguntas Frequentes | Links | Manual de Navegação

CONSULTAS

- Despesas
- Receitas
- Convênios
- Empresas Sancionadas
- Servidores

GRÁFICOS E DOWNLOADS

- Download de Consultas
- Portal em Gráficos

INFORMAÇÕES

- Sobre o Portal
- Dados do Portal
- Aprenda Mais
- Notícias
- Controle Social
- Licitações e Contratos

Cadastre-se
Receba informações sobre liberações de convênios

Rede de Transparência

DESPESAS | RECEITAS | CONVÊNIOS | CEIS | SERVIDORES

Informações Diárias (dados a partir de maio de 2010) **LC 131 - NOVO!**

Use a pesquisa para encontrar dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal, com possibilidade de pesquisar informações por dia e pela fase de despesa (empenho, liquidação ou pagamento). A atualização dos dados é diária.

consultar

Informações Mensais (dados a partir de 2004)

Use a pesquisa para acompanhar os recursos públicos transferidos pela União ao exterior, a estados e municípios brasileiros, ao Distrito Federal, a instituições privadas e aos cidadãos, bem como para conferir os gastos diretos do Poder Executivo Federal. A atualização dos dados é mensal.

Transferências de Recursos ?

Exercício (Selecione)

- por Estado/Município
- por Programa
- por Ação
- por Favorecido (Selecione)

consultar

Gastos Diretos do Governo ?

Exercício (Selecione)

- por Tipo de Despesa
- por Órgão Executor
- por Programa

Conheça a previsão de investimentos e a fonte dos recursos que serão aplicados na Copa 2014 e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

GOPA 2014

RIO 2016

Transparência nos Estados e Municípios

Valores dos recursos federais repassados para estados, municípios e DF

ENQUETE

Você está consultando o Portal da Transparência do Governo Federal na qualidade de:

NOTÍCIAS

31/01 - CGU vê gastos sem comprovação e licitações fraudadas em fiscalização nos municípios

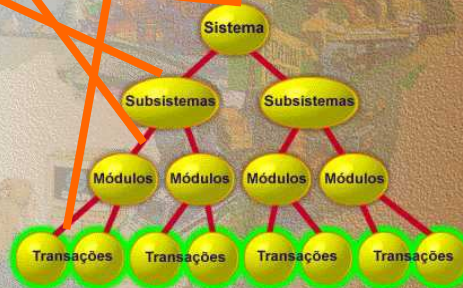
Estrutura

Visão Global

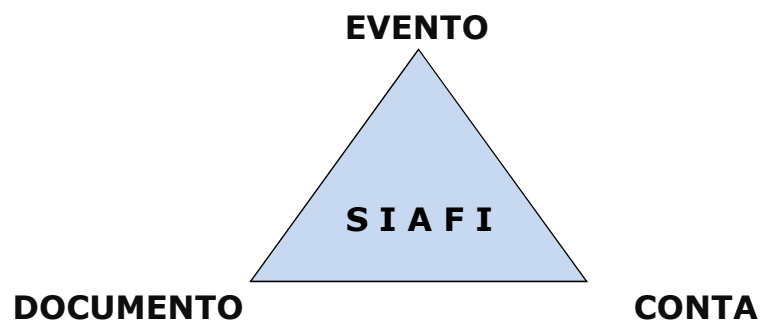
SIAFI2009 - ADMINISTRAÇÃO - COMUNICAÇÃO - INCMSC

DATA: 02/03/09

HORA: 10:02:05



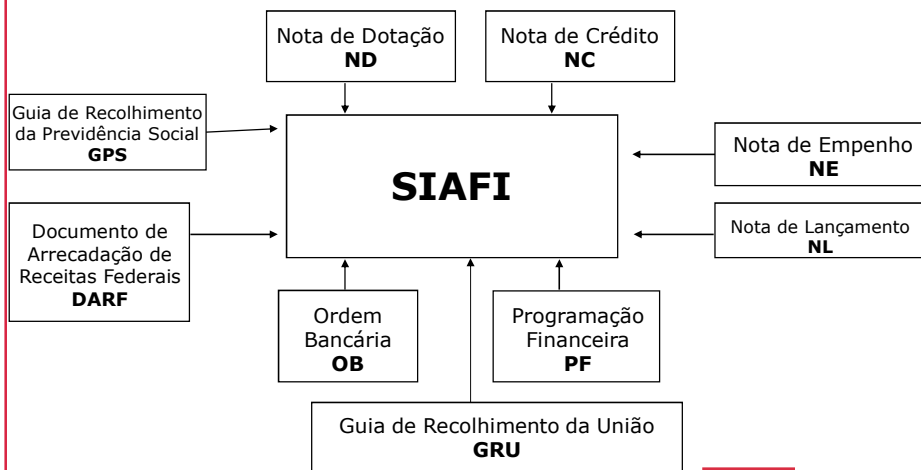
Pilares do SIAFI



Documento

Representação no Sistema dos Atos e Fatos da Administração Pública que provocam efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de Controle.

Principais Documentos



Plano de Contas

- Contém as diretrizes técnicas gerais e especiais que orientam o registro dos fatos ocorridos e dos atos praticados pela Administração Pública.
- São partes integrantes do Plano de Contas:
 - Relação de Contas
 - Tabela de Eventos
 - Indicadores Contábeis

Relação de Contas

CONTA: É O TÍTULO REPRESENTATIVO DA COMPOSIÇÃO, VARIAÇÃO, ESTADO DO PATRIMÔNIO, BEM COMO, DE BENS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SITUAÇÕES NELE NÃO COMPREENDIDAS, MAS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE POSSAM VIR AFETÁ-LO, EXIGINDO POR ISSO, CONTROLE CONTÁBIL ESPECÍFICO.

As contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

- Efetuar a escrituração (método das partidas dobradas).
- Conhecer a situação dos responsáveis (arrecadem receitas, efetuem despesas, registro de bens).
- Individualizar os devedores ou credores.
- Acompanhar ou controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- Elaborar os balanços.

Estrutura das Contas

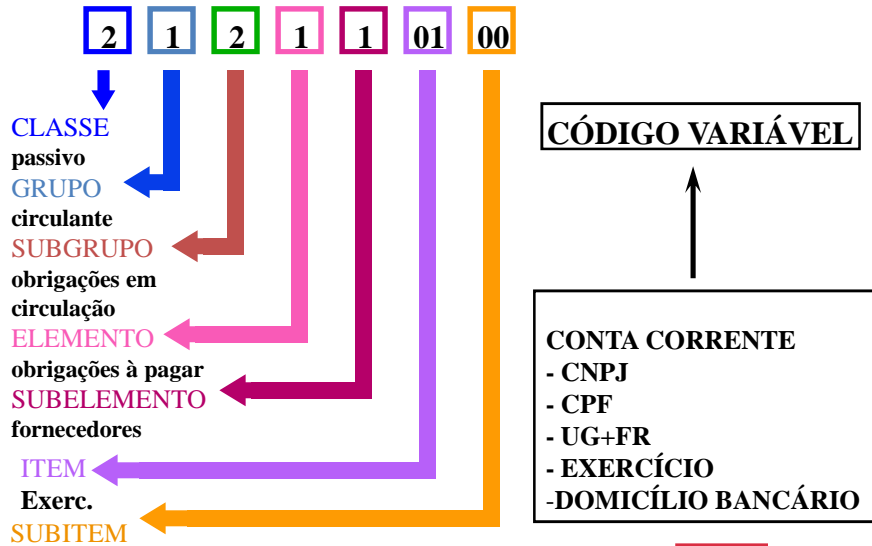
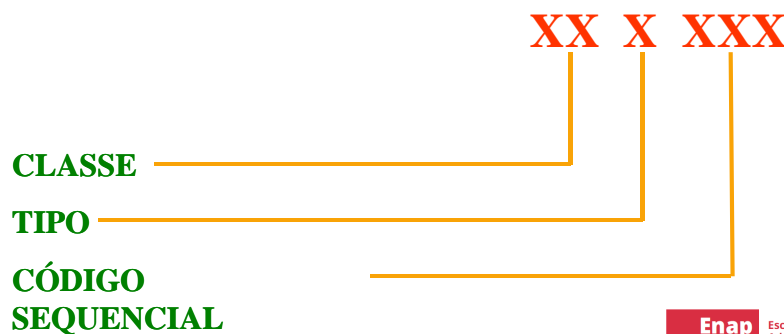


Tabela de Eventos

EVENTO: É o instrumento utilizado pelo gestor para transformar os atos e fatos administrativos em registros contábeis automáticos.

ESTRUTURA



CLASSE

- 10.0.000 - PREVISÃO DA RECEITA**
- 20.0.000 - DOTAÇÃO DA DESPESA**
- 30.0.000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO**
- 40.0.000 - EMPENHO DA DESPESA**
- 50.0.000 - APROP., RETENÇÕES, LIQUID. E OUTROS**
- 51.0.000 - APROPRIAÇÕES DE DESPESA**
- 52.0.000 - RETENÇÕES DE OBRIGAÇÕES**
- 53.0.000 - LIQUIDAÇÕES DE OBRIGAÇÕES**
- 54.0.000 - REGISTROS DIVERSOS**
- 55.0.000 - APROPRIAÇÕES DE DIREITOS**
- 56.0.000 - LIQUIDAÇÕES DE DIREITOS**
- 58.0.000 - REGISTROS DIVERSOS**
- 60.0.000 - RESTOS A PAGAR**
- 61.0.000 - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**
- 70.0.000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**
- 80.0.000 - RECEITAS**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

49

Tipo

- (0) EVENTO UTILIZADO PELO GESTOR (NORMAL)**
- (1) EVENTO UTILIZADO PELO SISTEMA (MÁQUINA)**
- (2) EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO NORMAL**
- (3) EVENTO COMPLEMENTAR DE EVENTO DE SISTEMA**
- (5) ESTORNO DO EVENTO DO GESTOR**
- (6) ESTORNO DO EVENTO DE SISTEMA (MÁQUINA)**
- (7) ESTORNO DO EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO NORMAL**
- (8) ESTORNO DO EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO DE SISTEMA**

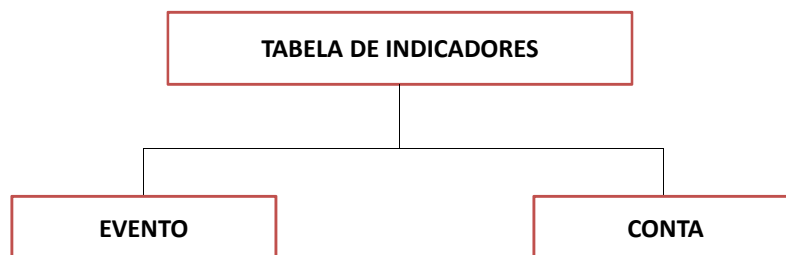
Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

50

Tabela de Indicadores Contábeis

Representam o elo de ligação entre a relação de contas e a tabela de eventos definindo os critérios de restrições legais, fiscais e normativas



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

51

Execução Orçamentária e Financeira

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS NO OGU.

EXECUÇÃO FINANCEIRA



UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES ATRIBUÍDOS À CADA UNIDADE.

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

52

Crédito e Recurso

Crédito
(Autorização para Gastar)



Orçamentário

Recurso
(Dinheiro)



Financeiro

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

53

Descentralização Orçamentária

PROVISÃO: DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA. OCORRE ENTRE UNIDADES DE UM MESMO ÓRGÃO OU MINISTÉRIO.

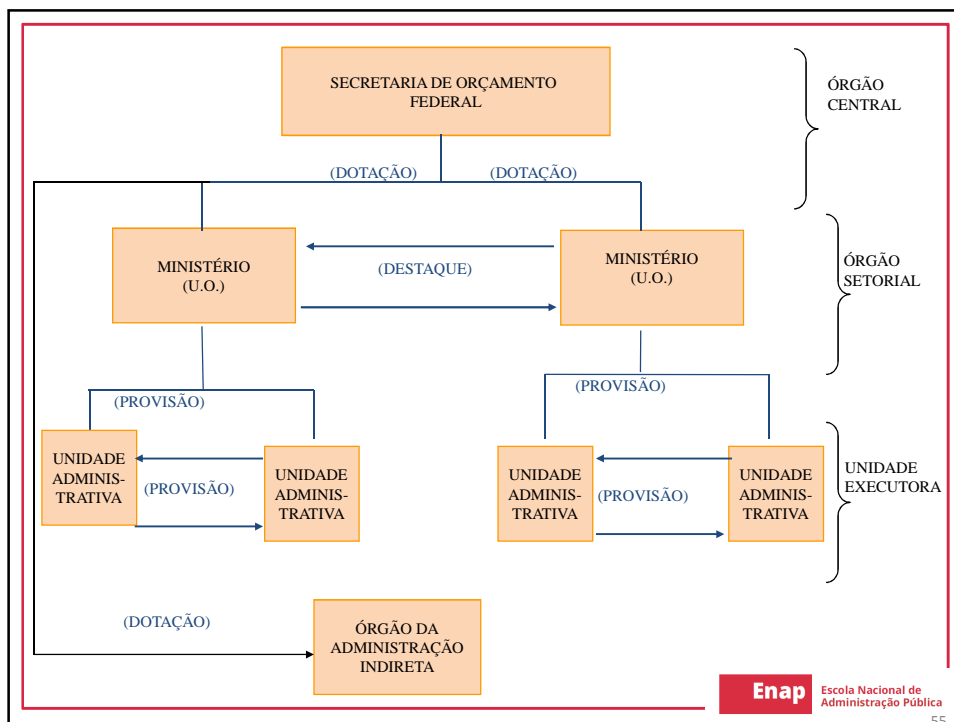
DESTAQUE: DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA. OCORRE ENTRE UNIDADES DE ÓRGÃOS DISTINTOS.

OBS: A DOTAÇÃO TAMBÉM PODE SER CONSIDERADA UMA ESPÉCIE DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (DO ÓRGÃO CENTRAL PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA).

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

54

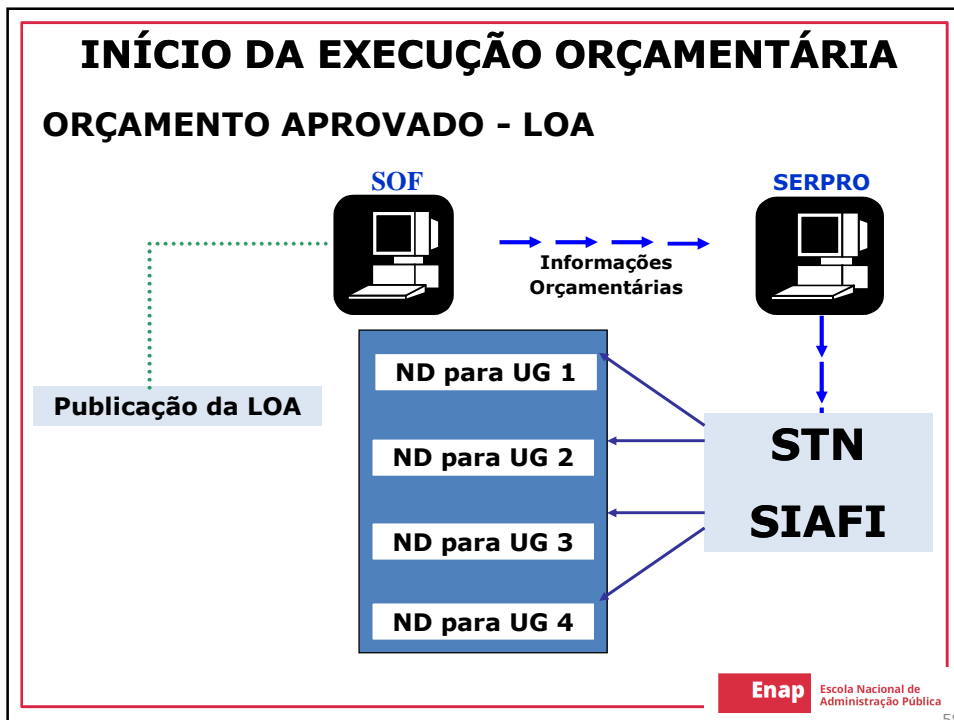
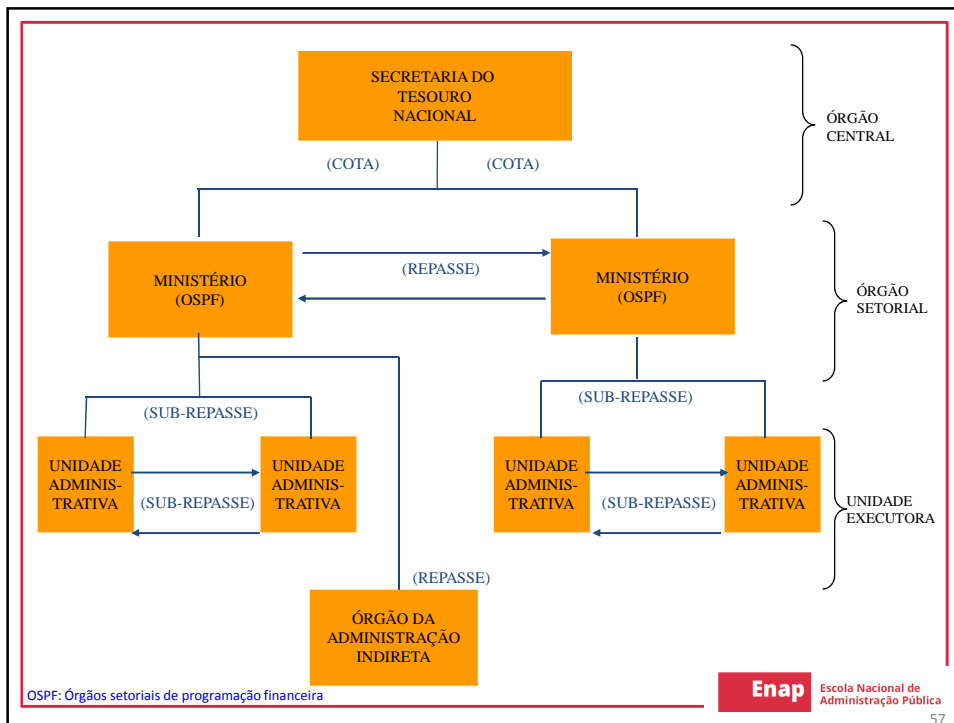


Descentralização Financeira

COTA: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO ÓRGÃO CENTRAL (STN) PARA O OSPF.

REPASSE: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS OSPF. OCORRE ENTRE ÓRGÃOS DISTINTOS.

SUB-REPASSE: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE MESMO ÓRGÃO.



Capítulo IV



Execução das Receitas Públicas

Vinculação de Receitas

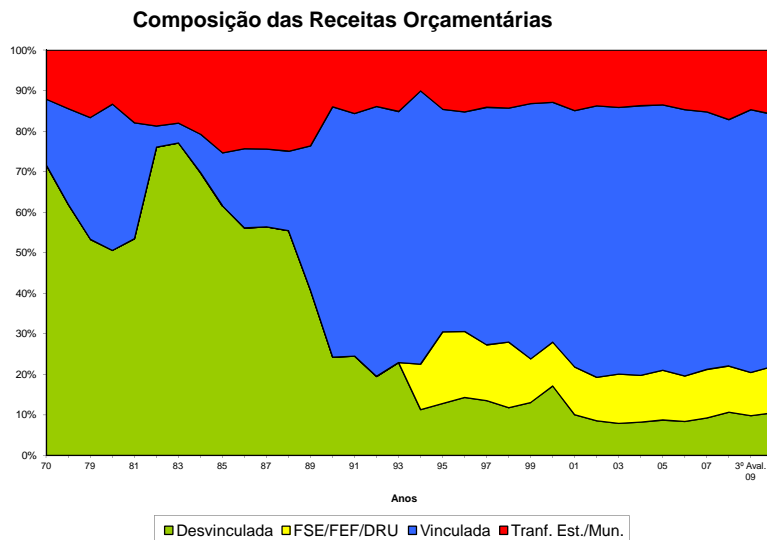
- ↳ **O que é Vincular Receita?**
- ↳ **Vinculação x Despesas Obrigatória**
- ↳ **Vinculação x Limite mínimo de Gasto**
- ↳ **Vinculação x Qualidade do Gasto**

Não confiamos
nos governantes
do futuro....

Vamos obrigar que os
governantes apliquem
os recursos em áreas
específicas..



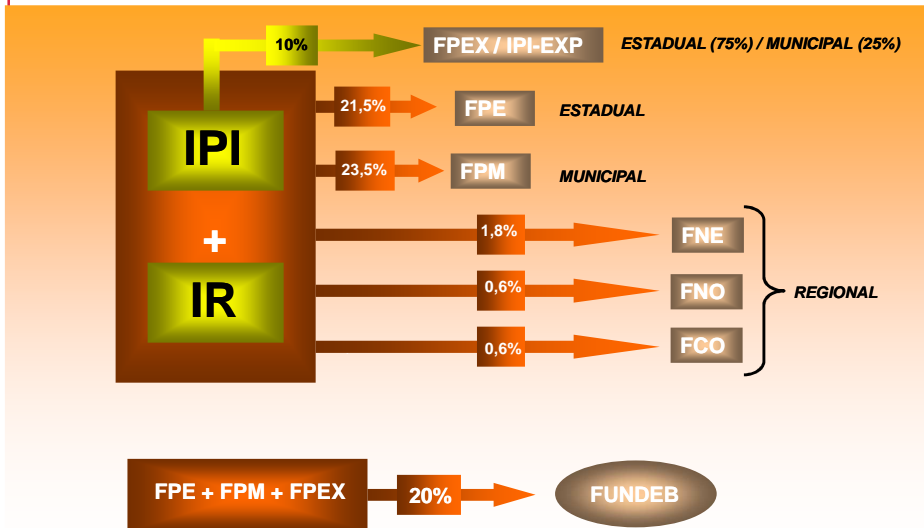
Composição das Receitas Orçamentárias - Vinculações



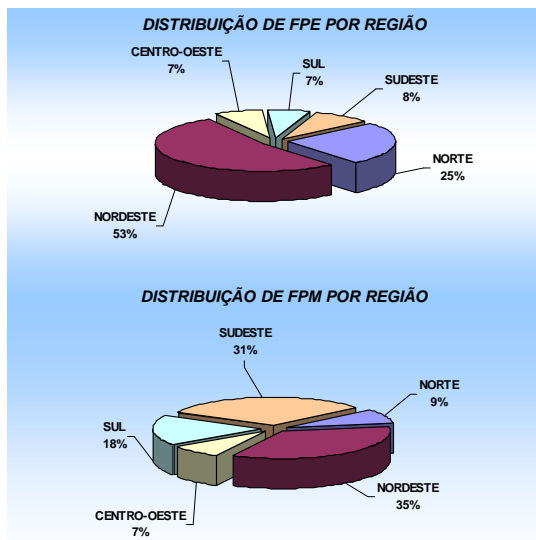
O que são Transferências Constitucionais?



Principais Transferências Constitucionais



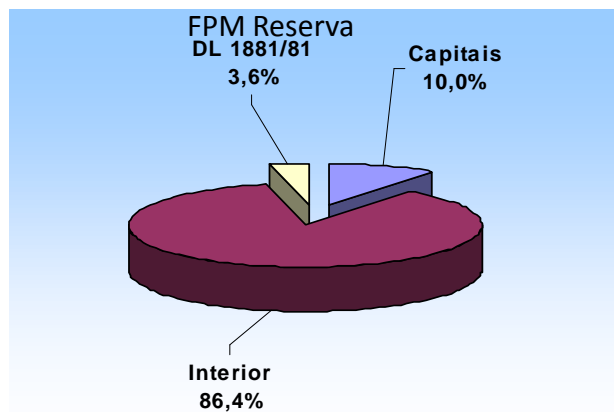
Distribuição do FPE e FPM por Região



REGIÕES	%
NORTE	25,37
NORDESTE	52,46
CENTRO-OESTE	7,17
SUL	6,52
SUDESTE	8,48

REGIÕES	%
NORTE	8,52
NORDESTE	35,22
CENTRO-OESTE	7,43
SUL	17,61
SUDESTE	31,22

Distribuição do FPM nos Municípios



FPM Interior	86,4%	População
FPM Capitais	10%	População e Inverso de Renda
FPM Reserva (DL 1.881/81)	3,6%	População e Inverso de Renda

Receita Pública

Conceito:

"É um conjunto de ingressos financeiros com fonte e fatos geradores próprios e permanentes oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio, **na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.**" (Receita – J. Teixeira Machado)

"É a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo. (Aliomar Baleeiro)

"As receitas públicas podem ser assim genericamente definidas como qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo".

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

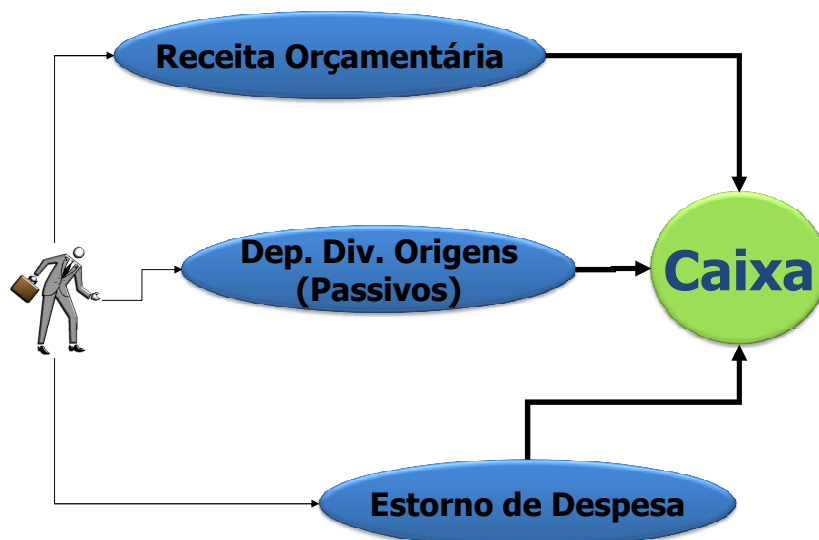
Receita - Enfoque Patrimonial (Variação Patrimonial Aumentativa):

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.121/2008, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, **receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.**

Receita - Enfoque Orçamentário:

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário e cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e demandas da sociedade.

Modalidades de Ingressos de Recursos



Modalidades de Ingresso

Ingressos Orçamentários = estão previstas no orçamento anual onde estão destacadas as Receitas Tributárias (impostos, taxas e contribuição de melhoria).

Ingressos Extra-Orçamentários = não estão previstas no orçamento e correspondem a fatos de natureza financeira decorrentes da própria gestão pública. São valores que entram nos cofres públicos, mas que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

71

Exercício Financeiro

↳ **O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil. (art. 34 – Lei 4.320)**

Pertencem ao Exercício Financeiro (Artigo 35 – Lei 4.320/1964):

- ✓ **As receitas nele arrecadadas**
- ✓ **As despesas nele legalmente empenhadas**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

72

Regime Orçamentário x Regime Contábil

Regime Orçamentário (Lei 4.320/1964, Artigo 35)

↳ Pertencem ao exercício financeiro:

↳ As receitas nele arrecadadas

↳ As despesas nele legalmente empenhadas

Regime Contábil

↳ A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (LRF, Art. 50, II)

↳ O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

(Artigo 9º da Resolução CFC 750/1993 alterado pela Resolução CFC nº. 1.282/2010)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

73

LRF – Requisitos Essenciais da Receita

A. Requisitos Essenciais (Art. 11 da LRF)

- Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal:
 - a **instituição, previsão e efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



B. Sanção

- É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos **impostos**.

(Art. 11, Parágrafo único).

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

74

LRF – Previsão da Receita

A. As previsões de receita (Art. 12 da LRF):

- Observarão:
 - as normas técnicas e legais,
- considerarão os efeitos:
 - das alterações na legislação,
 - da variação do índice de preços,
 - do crescimento econômico ou
 - de qualquer outro fator relevante e
- serão acompanhadas:
 - de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos,
 - da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



B. Reestimativa (§1º Art. 11 da LRF):

- Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Classificações da Receita Orçamentária

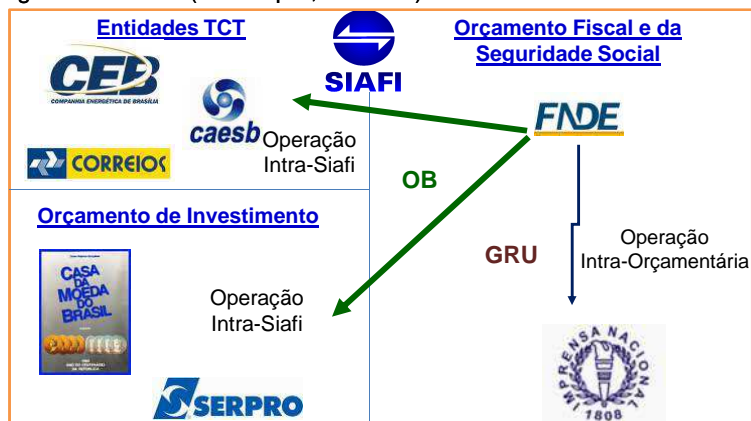
Quanto a Obrigatoriedade:	<ul style="list-style-type: none">Receitas Originárias (Facultativas) - resultante da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.Receitas Derivadas (Compulsórias) - são obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas.
Quanto ao Impacto Patrimonial:	<ul style="list-style-type: none">Efetiva - aquela que, no momento do seu reconhecimento, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.Não-Efetiva - aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento, constituindo fato contábil permutativo.
Quanto a Constância:	<ul style="list-style-type: none">Ordinárias - São as receitas que ocorrem regularmente em cada período financeiro. Exemplos: Impostos, taxas e contribuições.Extraordinária - São aquelas que decorrem de situações emergenciais ou em função de outras de caráter eventual. Exemplos: Empréstimos compulsórios e doações.
Quanto ao Impacto Fiscal:	<ul style="list-style-type: none">FinanceiraNão-Financeira (Primária)

Receitas Classificação Econômica (Art. 11 da Lei 4.320/64)

- | | | |
|---|---|--|
| <p>1.Receitas Correntes
(7 – Intra-Orçamentária)
(Originárias e Derivadas)</p> | } | <p>1.1. Receita tributária</p> <p>1.2. Receita de contribuições</p> <p>1.3. Receita patrimonial</p> <p>1.4. Receita Agropecuária</p> <p>1.5. Receita Industrial</p> <p>1.6. Receita de serviços</p> <p>1.7. Transferências correntes (quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes)</p> <p>1.9. Outras Receitas Correntes</p> |
| <p>2.Receitas de Capital
(8 – Intra-Orçamentária)</p> | } | <p>2.1. Operações de Crédito</p> <p>2.2. Alienação de bens</p> <p>2.3. Amortização de Empréstimos</p> <p>2.4. Transferências de capital (quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Capital)</p> <p>2.5. Outras receitas de capital</p> |

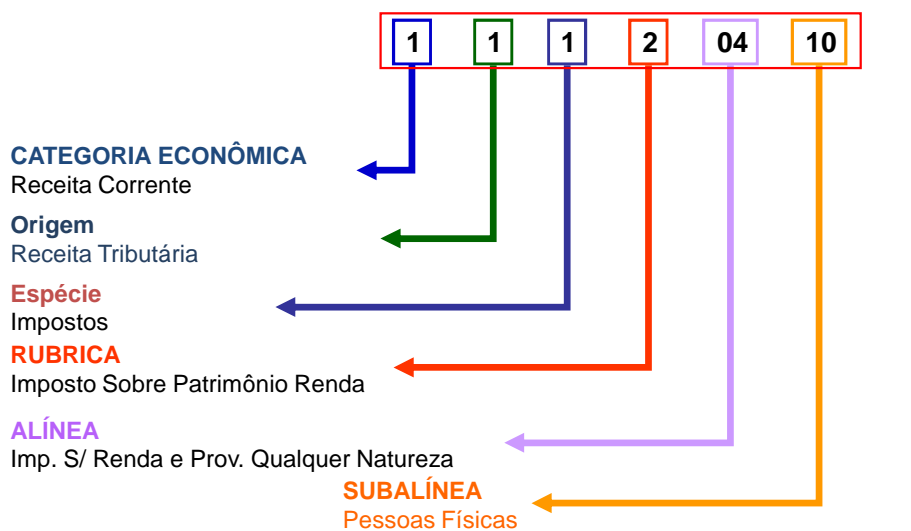
Receita Intra-Siafi x Receita Intra-Orçamentária

↳ Operação Intra-Orçamentária acontece quando as duas entidades são pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Assinatura do DOU). Nem todas as entidades que pertencem ao Siafi pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Ex: Serpro, Correios).



Toda Operação Intra-Orçamentária é uma operação Intra-Siafi, mas nem toda operação Intra-Siafi é uma operação Intra-Orçamentária

Natureza da Receita Orçamentária



Estágios da Receita Orçamentária

↳ Previsão

Inclusão na Lei Orçamentária da previsão do montante a ser arrecadado

↳ Lançamento

O Estado constitui (lança) o crédito tributário

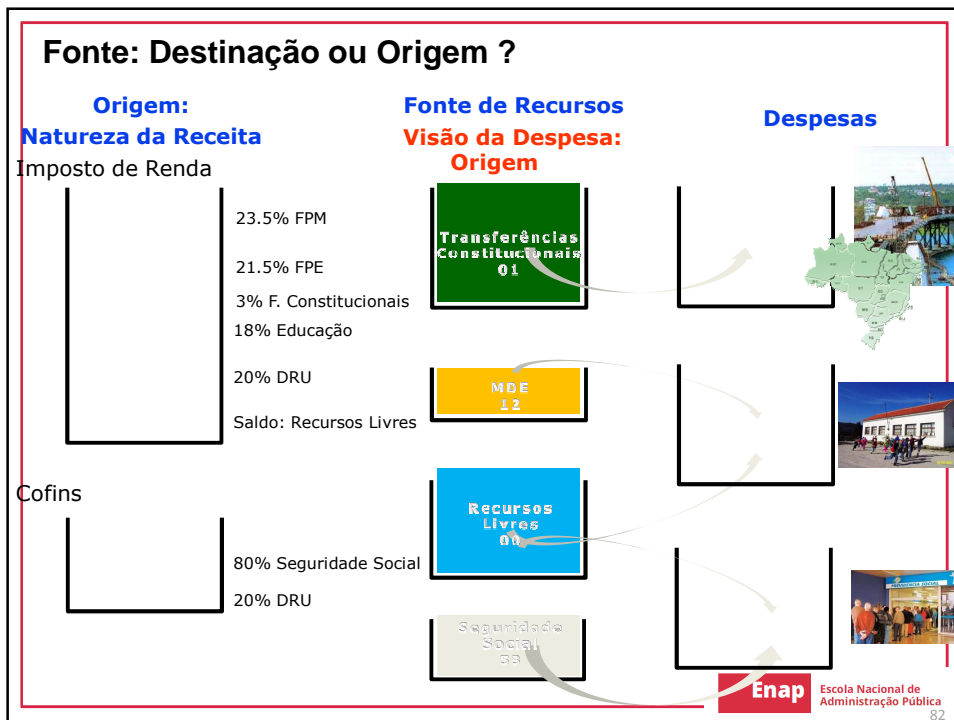
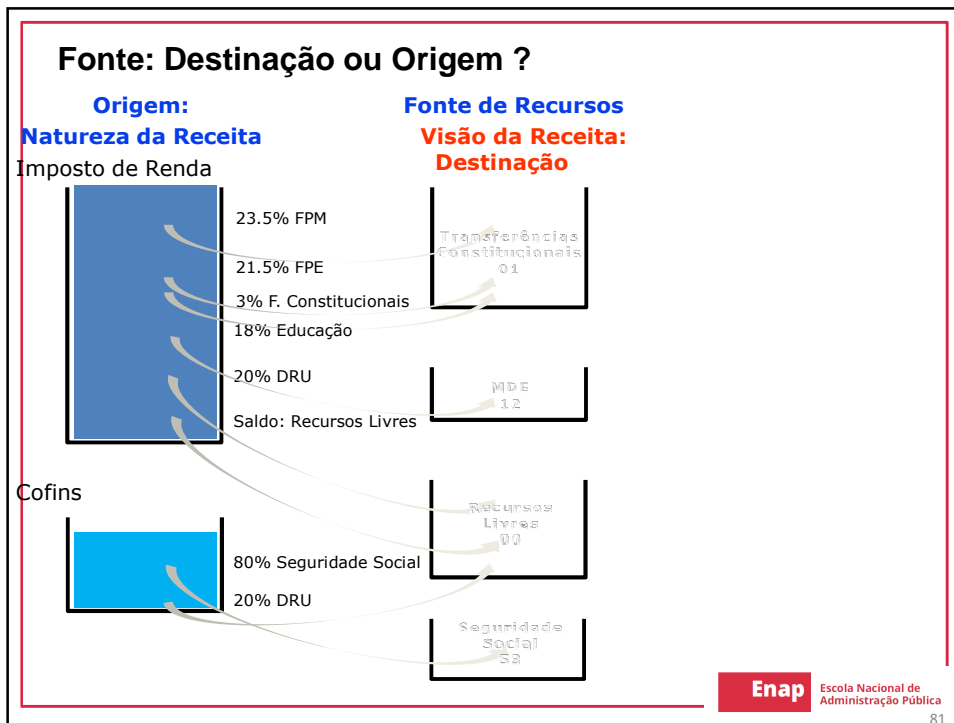
- ✓ Por declaração
- ✓ De ofício
- ✓ Por homologação

↳ Arrecadação

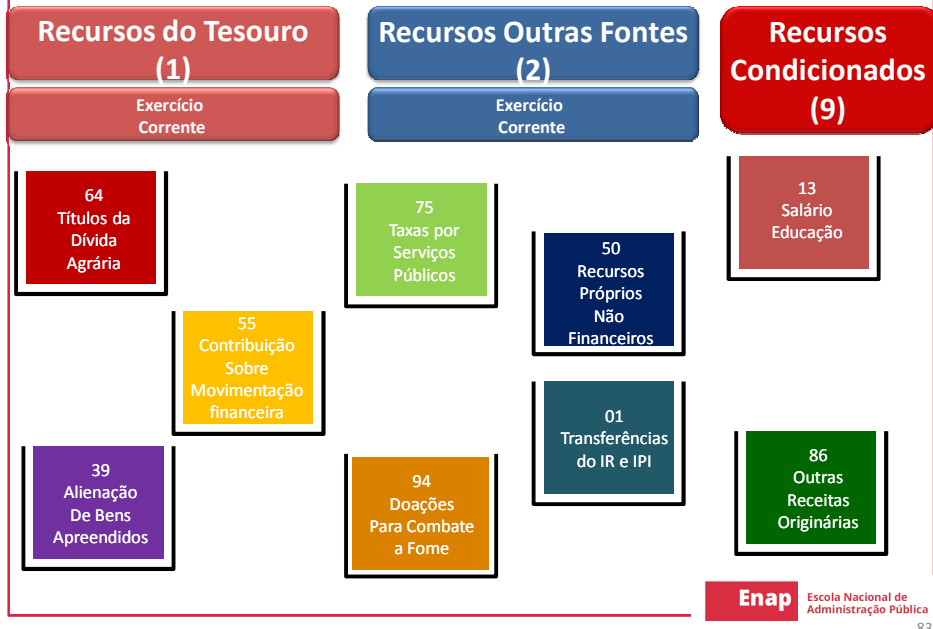
Contribuinte vai a Rede Arrecadadora pagar o tributo

↳ Recolhimento

Rede arrecadadora repassa os recursos à Conta do Governo



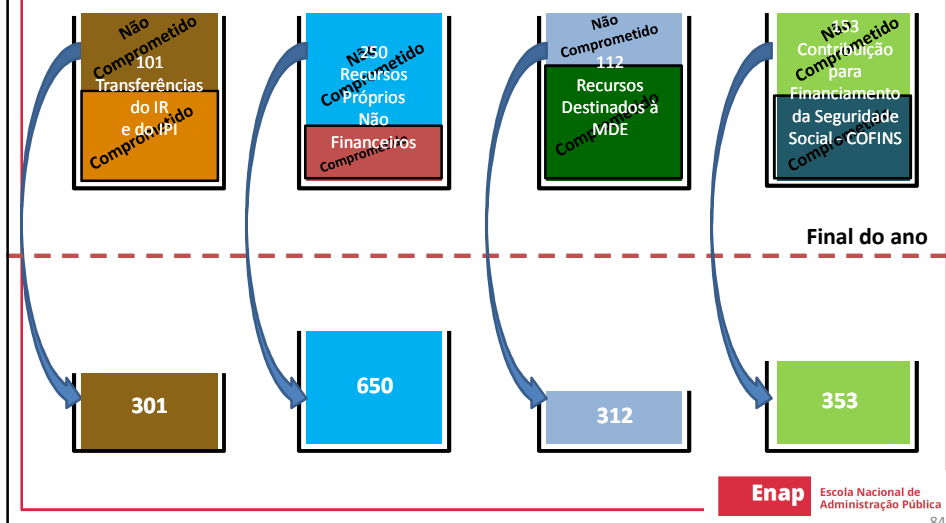
Especificação da Destinação de Recursos



Pode sobrar recurso?

Não comprometidos?

$$\text{Superávit Financeiro} = \text{Ativo Financeiro} - \text{Passivo Financeiro}$$



Identificador de Uso - ID USO

- 0 – Recursos não destinados à contrapartida;
- 1 – Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;
- 2 – Contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- 3 – Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo;
- 4 – Contrapartida de outros empréstimos; e
- 5 – Contrapartida de doações.

Exemplo:

Programa de Trabalho
Construção do metrô em uma determinada cidade.



O BIRD
financia 50%

0 1 4 8

(Fonte 48 – Operações de Crédito Externas – em Moeda)



Contrapartida do
Governo (50%)

1 1 1 1

(Fonte 11 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)



Destinação por Fonte de Recursos

Id Uso

- 0 – Não Destinado à Contrapartida
- 1 – Contrapartida BIRD
- 2 – Contrapartida BID
- 3 – Contrapartida C/ Enfoque Setorial Amplo
- 4 – Contrapartida de Outros Empréstimos
- 5 – Contrapartida de Doações

Grupo Fonte/Destinação

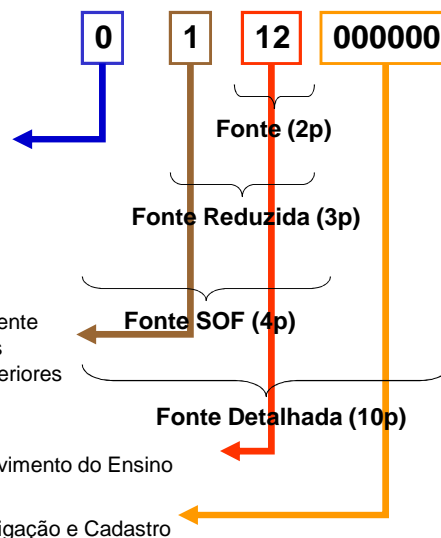
- 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
- 2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
- 3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
- 6 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

Fonte/Destinação

Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DETALHAMENTO - SIAFI

Pode ser: Sem Detalhe, Convênio, Obrigação e Cadastro



Documentos de Arrecadação

DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federal):
maior parte dos impostos arrecadados.

GPS (Guia da Previdência Social): Receita da Seguridade
Social.

GRU (Guia de Recolhimento da União): receita administrada
diretamente por órgãos públicos.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

87

Capítulo V



Execução das Despesas Públicas

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

88

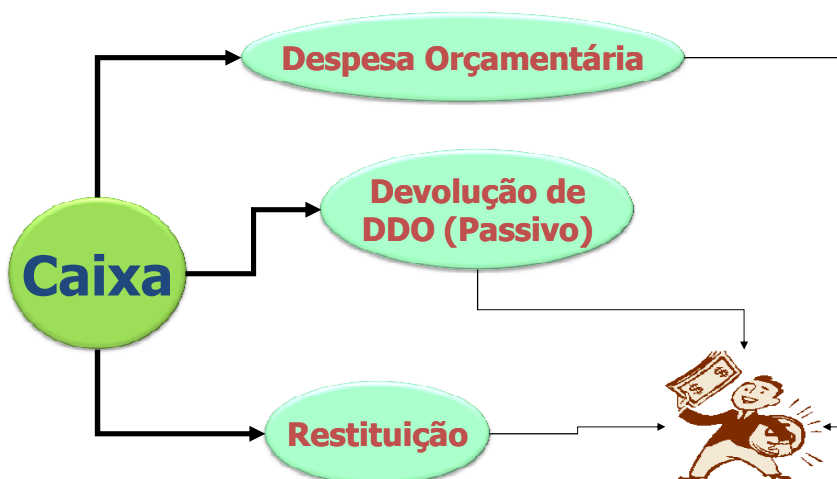
Despesa Pública

Conceito:

“..designa o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para funcionamento dos serviços públicos...”

“..a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte de autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo”.

Modalidades de Saídas de Recursos



Modalidades de Dispêndios

Dispêndios Orçamentários = estão previstas no orçamento anual onde estão destacadas as despesas correntes (Pessoal, Juros da Dívida e Outras Correntes) e despesas de capital (Investimento, Inversão Financeira e Amortização da Dívida).

Dispêndios Extra-Orçamentários = não estão previstas no orçamento e correspondem a fatos de natureza financeira decorrentes da própria gestão pública (devolução de depósitos).

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Despesa - Enfoque Patrimonial (Variação Patrimonial Diminutiva):

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121/2008,, as despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incremento em passivos, que resultem em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

Despesa - Enfoque Orçamentário:

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Dessa forma, Despesa/Dispêndio orçamentário **é fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.**

Classificação da Despesa – Programação Qualitativa

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento ?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz ?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada ?
Estrutura Programática	Programa	O que fazer ?
Informações Principais do Programa	- Objetivo	Para que é feito ?
	- Problema a resolver	Por que é feito ?
	- Público Alvo	Para quem é feito ?
	- Indicadores	Quais as medidas ?
Informações Principais da Ação	Ação	Como fazer ?
	- Descrição	O que é feito ?
	- Finalidade	Para que é feito ?
	- Forma de Implementação	Como é feito ?
	- Etapas	Quais as fases ?
	- Produto	Qual o resultado ?
- Subtítulo	Onde é feito ?	

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

93

Classificação da Despesa – Programação Quantitativa

Física

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Meta física	Quanto se pretende desenvolver?

Financeira

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos utilizados são contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Operação de Crédito	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Quanto custa?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

94

Esfera Orçamentária

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

No Sistema Orçamentário:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

95

Classificação Funcional

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Classificação FUNCIONAL
EM QUE ÁREA?

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recursos de Todas as Fontes							
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
									88.720.229
									87.379.561
		08 122							85.867.704
									85.867.704
			S	1-PES	1	90	0	153	14.722.461
			S	1-PES	1	91	0	153	3.782.015
			S	3-ODC	2	50	0	151	327.296
			S	3-ODC	2	90	0	151	61.478.794
			S	3-ODC	2	91	0	153	1.689.638
			S	4-INV	2	90	0	151	3.867.500

FUNÇÃO
Assistência Social

SUBFUNÇÃO
Administração Geral

Trata-se de classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

96

Tabela de Funções e Subfunções

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normalização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária

Estrutura Programática

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Classificação PROGRAMÁTICA
O que fazer ? Para que fazer?

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/L	1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
0750	Apoio Administrativo	1, 3, 5 ou 7	Projeto
	Atividades	2, 4, 6 ou 8	Atividade
0750 2000	Administração da Unidade	0	Operação Especial
0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	9	Ação não Orçamentária (ação sem dotação nos orçamentos na União, mas que participa dos programas do PPA)

PROGRAMA
 Apoio Administrativo

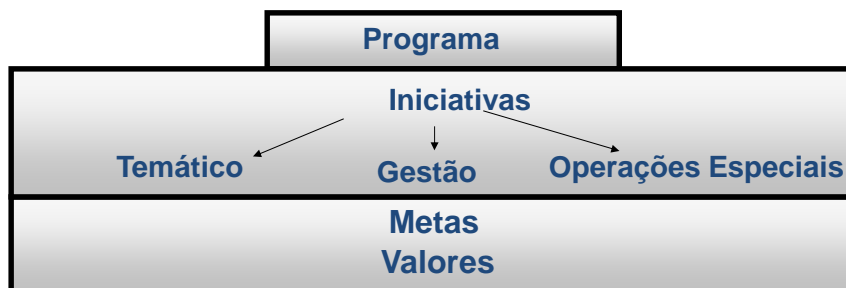
AÇÃO (Projeto, Atividade e Operação Especial)
 Administração da Unidade

LOCALIZADOR DO GASTO
 Administração da Unidade - Nacional

0750 2000 0001

O que é Programa

- ✓ Instrumento de organização da Ação Governamental



- ✓ Cada programa identifica as INICIATIVAS sob forma de Programas TEMÁTICOS, DE GESTÃO e OPERAÇÕES ESPECIAIS necessárias para atingir os seus OBJETIVOS,, especificando os respectivos VALORES, METAS E INDICADORES.

Exemplo de Programa

Atividades

Cód.	Título	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico	
					2011
8948	Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo	MDS	Nacional	R\$	28.529.154
				Meta	4.498
8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	MDS	Nacional	R\$	42.166.088
				Meta	59
2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	MDS	Nacional	R\$	586.530.431
				Meta	453.614
2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	MDS	Nacional	R\$	52.493.642
				Meta	348.964
8894	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias	MDS	Nacional	R\$	21.499.569
					74
				Financeiro	
Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação					2011
					59.433.974

Definição de Projeto (Portaria MOG nº 42/1999)



Exemplo: Construção de Escolas, Hidroelétricas, Estradas.

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

101

Definição de Atividade (Portaria MOG nº 42/1999)



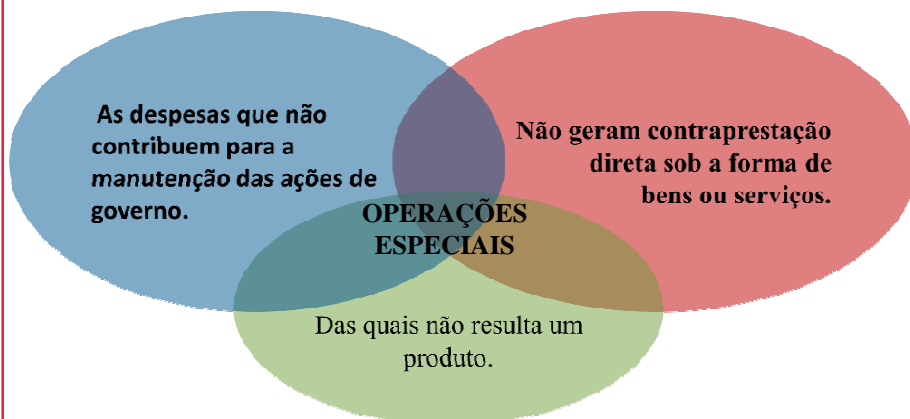
Exemplo: Pagamento de Pessoal Ativo, Despesas com Manutenção (água, luz,..).

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

102

Definição de Operações Especiais (Port. MOG nº 42/1999)



Exemplo: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, fundos de participação, operações de financiamento, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras

Lei Orçamentária Anual - LOA

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	ILU	Fte	Valor
0750	Apoio Administrativo									88.720.229
	Atividades									87.379.561
0750 2000	Administração da Unidade		08	122						85.867.704
0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									85.867.704
				S	1-PES	1	90	0	153	14.722.461
				S	1-PES	1	91	0	153	3.782.015
				S	3-ODC	2	50	0	151	327.296
				S	3-ODC	2	90	0	151	61.478.794
				S	3-ODC	2	91	0	153	1.689.638
				S	4-INV	2	90	0	151	3.867.500

Classificação Institucional

Classificação INSTITUCIONAL:
Quem é o Responsável? R\$ 1,00

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

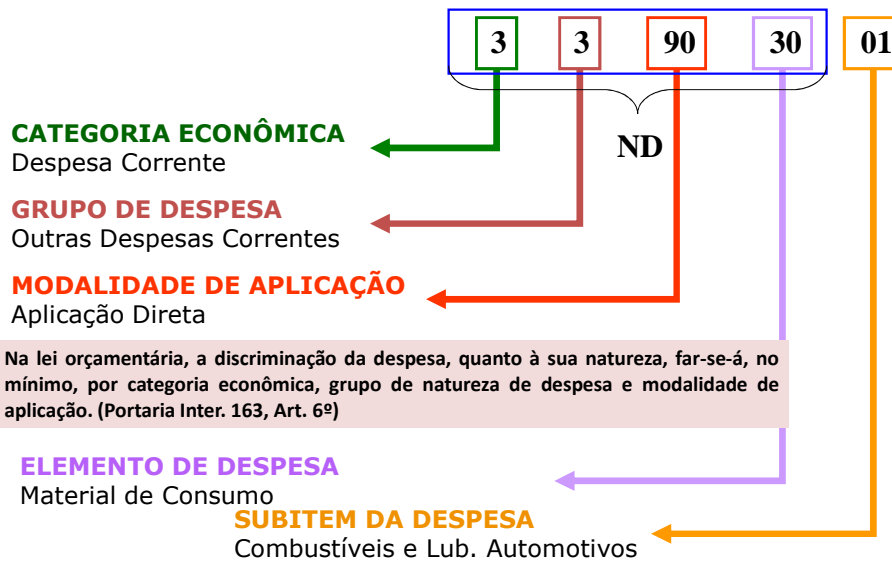
Programática	ORGÃO	TIPO ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor
0750	Ministério do Desenvolv. Social	1 - Direta	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	88.720.229
0750 2000		2 - Autarquia, Fundação e Agência		87.379.561
0750 2000 00		9 - Fundo		85.867.704
				85.867.704
				14.722.461
				3.782.015
				327.296
				61.478.794
				1.689.638
				3.867.500

Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os "órgãos" "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

Enap Escola Nacional de Administração Pública

105

Natureza da Despesa



Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. (Portaria Inter. 163, Art. 6º)

Enap Escola Nacional de Administração Pública

106

Nível de Discriminação da Despesa

↳ Lei 4.320/1964 – Artigo 15

Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

↳ Portaria Interministerial 163/2001 – Artigo 6º

Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação

↳ LDO União 2010 – Artigo 7º

Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a **modalidade de aplicação**, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

107

Categoria Econômica

Categoria Econômica: identifica se o gasto vai contribuir para formação ou aquisição de um bem de capital.

(Anexo da Portaria Interministerial 163/2001)

CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESA CORRENTE	Não contribui para formação ou aquisição bem de capital
DESPESA DE CAPITAL	Contribui para formação ou aquisição de bem de capital

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

108

Grupo de Natureza da Despesa

✓ Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto. (Art. 3º, §2º da Portaria STN/SOF 163/2001)

Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa
3.Despesas Correntes	1.Pessoal e Encargos Sociais 2. Juros e Encargos da Dívida 3. Outras Despesas Correntes
4.Despesas de Capital	4. Investimentos (obras, equipamentos e material Permanente) 5. Inversões Financeiras (aquisição de imóveis, títulos de crédito, concessão de empréstimos) 6. Amortização/Refinanciamento da Dívida

Delegação - Conceito

DELEGAÇÃO:

“... entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante.”

**Bens e Serviços Adquiridos com Aplicação desses Recursos:
Pertencem ao Transferidor ou ao Recebedor?**

Transferidor.

Modalidade de Aplicação

✓ A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. (Art. 3º, §1º da Portaria STN/SOF 163/2001)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

111

Modalidade de Aplicação (*)

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

112

Modalidade de Aplicação (*)

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da

Lei Complementar nº 141, de 2012

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

113

Modalidade de Aplicação (*)

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

114

Modalidade de Aplicação (*)

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

99 - A Definir

(*) MTO 2014 – Páginas 54 e 55

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

115

Modalidades de Aplicação para Transferências

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

**Portaria
SOF-STN nº
1/2010**

Com Quais ED Devem ser Associadas estas Modalidades de Aplicação?

ELEMENTOS QUE NÃO REPRESENTEM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA EM BENS OU SERVIÇOS, A SABER:

41 – CONTRIBUIÇÕES	45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
42 – AUXÍLIOS	81 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS
43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

116

Elemento de Despesa

✓ O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, [subvenções sociais](#), obras e instalações, equipamentos e material permanente, [auxílios](#), amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. (Art. 3º, §3º da Portaria STN/SOF 163/2001)

ELEMENTOS DE DESPESA	
01	Aposentadorias e Reformas
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14	Diárias - Civil
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
30	Material de Consumo
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
81	Distribuição de Receitas

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

117

Reserva de Contingência

Portaria Interministerial nº 163/ 2001:

"Art. 8º A dotação global denominada **"Reserva de Contingência"**, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200/1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento."

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

118

Programa de Trabalho – PT

(AA) Função – 08 – Assistência Social
+
(BBB) Subfunção – 122 – Administração Geral
+
(CCCC) Programa – 0750 – Apoio Administrativo
+
(DDDD) Ação – 2000 – Administração da Unidade
+
(EEEE) Localizador – 0001 - Nacional

== Programa Trabalho - 08 122 0750 2000 0001

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

119

Identificador de Operação de Crédito - IDOC

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União.

Contrapartida de empréstimos (IDUSO – igual a 1, 2, 3 ou 4) + o IDOC com o número da respectiva operação de crédito.

Contrapartidas de doações (IDUSO 5) + respectivo IDOC.

Pode ser usado nas ações de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito.

Quando não se destinar a contrapartida/doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será 9999.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

120

Identificador de Resultado Primário

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Financeira
1	Primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e constem da Seção I do Anexo V da LDO -2010.
2	Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior.
3	Despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI.
4	Despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

121

Alterações Orçamentárias

↳ **Constituição Federal: Art. 167. São vedados:**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

↳ **LDO União: Art. 65:**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

....

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no PLOA e na respectiva LOA, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

122

Alterações Orçamentárias

↳ LDO União: Art. 65:

Art. 65. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

123

Alterações Orçamentárias

↳ LDO União: Art. 55:

Art. 55. As fontes de financiamento do OIE e as FR, as MA e os ID USO e de RP, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da LOA e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I – portaria do MPOG, para as fontes de financiamento do OIE;
- II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a UO, para redução das dotações das MA relativas às que tenham sido incluídas pelo CN, inclusive da 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução na forma prevista na LOA e nos créditos adicionais;
- III – portaria da SOF, para as fontes de recursos dos OFSS, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário; ou
- IV – portaria da SOF, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

124

Ordenamento Orçamentário e Financeiro

PPA → LDO → LOA



Programação Financeira e Cronograma de Desembolso



Declaração do Ordenador de Despesas + Impacto Orçamentário e Financeiro



Processo Licitatório



Empenho → Contrato



Fornecimento dos Bens e Serviços → Liquidação



Retenção Tributária → Pagamento → Recolhimento



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

125

Declaração do Ordenador

↳ Regras da LRF (Artigo 15 e 16)

a) Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto na LRF.

b) **A criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador** da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Ressalva-se a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO (incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/1993 – Dispensa de Licitação).

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

126

Licitação x Orçamento

↳ Regras da Lei 8.666/1993 (Artigo 7º e 14)

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no PPA de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

E, mais adiante, no artigo 14:

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem tiver lhe dado causa.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

127

Empenho

↳ Lei 4.320/1964

Art. 58. O empenho de despesa **é o ato** emanado de autoridade competente que cria para o Estado **obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição**.

Art. 59 - O empenho da despesa **não poderá exceder o limite dos créditos concedidos**.

↳ Ordinário -

↳ Estimativo (Cujo montante não se possa determinar)

↳ Global (Sujeitas a Parcelamento)

↳ Decreto 93.872/1986

Art. 23. **Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte** ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei (Decreto-lei nº 200/87, art. 73).

Art. 25. O empenho importa deduzir seu valor de dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

128

Empenho

↳ [Lei 4.320/1964](#)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria

↳ [Decreto 93.872/1986](#)

Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. (Decreto 93.872/1986)

Empenho x Obrigação

✓ O empenho é uma reserva orçamentária para determinado gasto.

✓ Cria para o Estado uma obrigação de pagamento, mas que não é uma obrigação de natureza contábil. A obrigação que o empenho cria não é absoluta, não é eficaz, não é líquida e certa.

✓ É uma obrigação do ponto de vista de caixa, tem a finalidade de diminuir o superávit financeiro para não inviabilizar o pagamento quando as condições forem totalmente realizadas. Visa, dentro de um bom planejamento, impedir obrigação sem disponibilidade de caixa.

✓ A obrigação registrada pela contabilidade representa a possibilidade de exigibilidade por parte de terceiros.

Contratação

↳ Decreto 93.872/1986

Art . 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, **deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho** (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e Decreto-lei nº 2.300/86, art. 45, V).

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração **ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso**, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 2º Somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

Liquidação

↳ Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986

Art. 63 (4.320/64 com adaptações do Decreto 93.872/86). A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **ou entidades beneficiárias** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou **habilitação do benefício**.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a **origem** e o objeto do que se deve pagar;
- II - a **importância** exata a pagar;
- III - a **quem** se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Liquidação

↳ Lei 8.666/1993 (Artigo 73)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Liquidação

↳ Lei 8.666/1993 (Artigo 74)

Art. 74. **Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:**

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Artigo 73, II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Liquidação

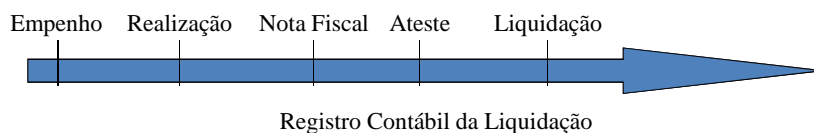
↳ Liquidação x Ateste x “Liquidação Contábil” x Despesa Realizada

A **realização da despesa** se caracteriza com o cumprimento por parte do fornecedor das atividades contratadas e segundo a legislação deve estar amparada por empenho prévio.

O **Ateste** é a verificação da administração, por servidor designado para tal, de que o serviço ou obra contratado(a) foi executado(a) segundo as especificações.

Liquidação é ato formal da administração pública que verifica o direito adquirido pelo credor com base nos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

A **“Liquidação Contábil”** se caracteriza pelo registro na contabilidade de que a despesa foi liquidada e a depender dos controles administrativos do órgão pode acontecer em momento diferente da liquidação formal (ex. Momento do recebimento da nota fiscal ainda sem o ateste).



Comparativo DARF x GPS

	DARF	GPS
Fato Gerador	Pagamento PJ (IN RFB 1.234/2012) Pagamento PF Legislação do IR)	Mês da NF/Recibo – (PF/PJ)
Recolhimento	até o 3º dia útil da semana subsequente.	até o dia 20 dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.
Alíquotas	Tabela da IN RFB 1.234/2012 (Retenção) ou tabela do IRPF	PJ - Aplicação de Mão-de-Obra 11% Empregado PF 11% Empregado (verificar Teto) 20% Patronal / Sem limite

Da obrigação de Retenção do ISS

Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

(Art 6º da LC 116/2003)

Pagamento

↳ [Lei 8.666/1993 \(Artigos 40\)](#)

Art. 40. O edital conterá, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;**
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;**
- e) exigência de seguros, quando for o caso;**

Pagamento

↳ Decreto 93.872/1986 (Artigos 42 e 43)

O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua **regular liquidação** (Lei nº 4.320/64, art. 62).

A ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo **ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro**.

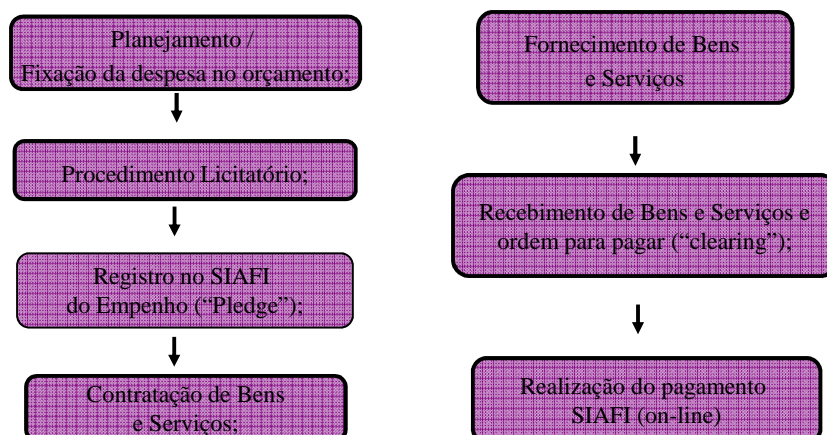
A competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada.

↳ Lei 4.320/1964 (Artigos 65)

O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em **casos excepcionais, por meio de adiantamento**.

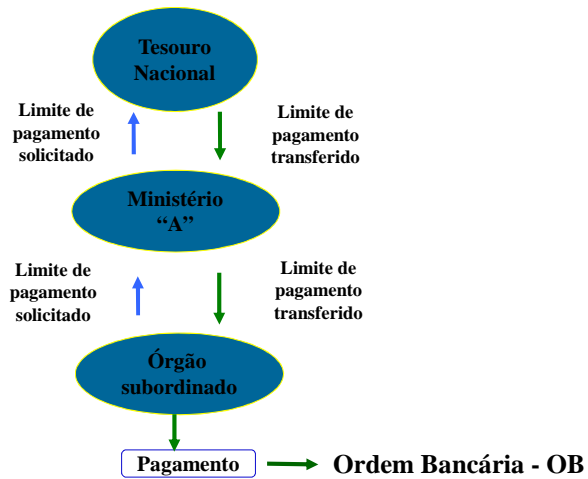
O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Execução da Despesa



Liberação de Recursos

SIAFI (Sistema Financeiro)



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

141

Capítulo VI

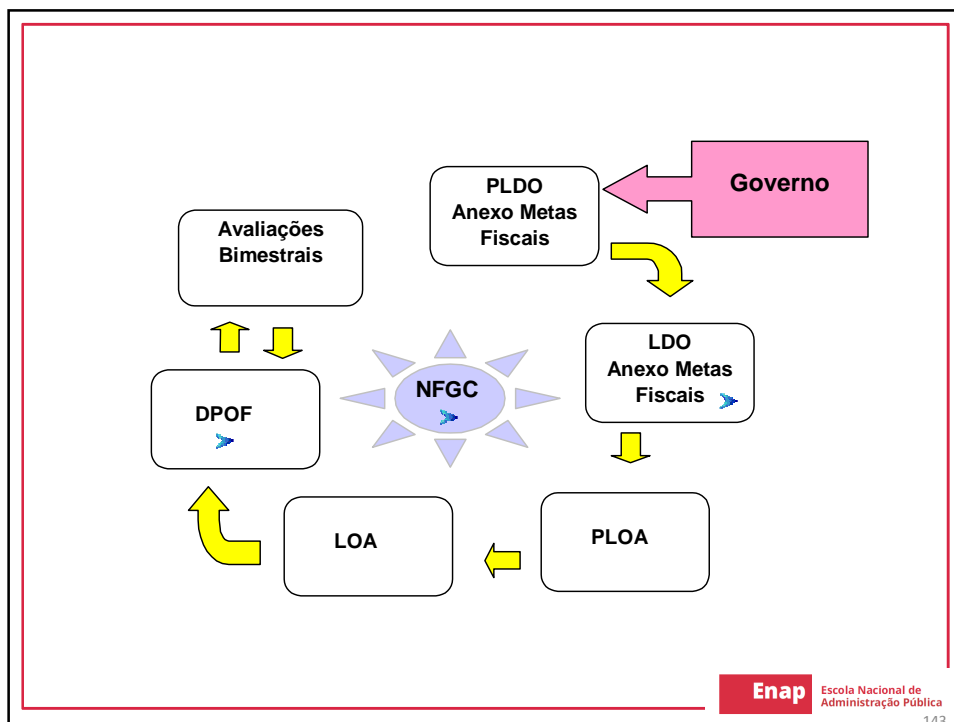


Programação Financeira

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

142



Para que serve o Decreto de Programação Financeira ?

- ▶ Estabelecer normas específicas de execução financeiras para o exercício;
- ▶ Estabelecer cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo Federal;
- ▶ Cumprir a Legislação Orçamentária (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000 - LRF);
- ▶ Estabelecer a compatibilidade entre os valores de despesas previstos na LOA e as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Causas de Desajuste entre Planejamento e Execução

- Superestimativa de Receitas;
- Sub-estimativa das despesas (inversão de prioridades);
- Decisão de gastos não programados.

Previsão Legal

Lei nº 4.320/1964

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Decreto-Lei nº 200/1967

Art. 17. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Previsão Legal - Continuação

Decreto nº 93.872/1986

Art. 9º As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei de Orçamento anual serão fixadas em decreto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional, em ato próprio, aprovar o limite global de saques de cada Ministério ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional (Decreto-lei nº 200/67, art. 72).

LRF - LC nº 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

LDO 2009

Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Limite de Empenho x Limite de Pagamento



Resultado Nominal e Primário

✓ Resultado Primário

Diferença entre:

(+) Receitas Não Financeiras (exclui juros, operações de crédito, alienação de bens) e

(-) Despesas Não Financeiras (exclui encargos e amortização da dívida)

✓ Resultado Nominal

Diferença entre Resultado Primário e Valor dos Juros

Líquidos (pagos menos recebidos)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

149

Necessidade de Financiamento

Resultado Primário e Resultado Nominal "O exemplo de casa"

+ 1.000	Salário
(400)	Aluguel
(200)	Alimentação
(200)	Outras despesas
200	Resultado Primário
(250)	(+/-) Juros
(50)	Resultado Nominal

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

150

Resultado Primário

O Que é ?

- (+) Receitas Primárias ou Não Financeiras
- (-) Despesas Primárias ou Não Financeiras
- (=) Resultado Primário

Critérios de Apuração (Caixa)

- ✓ Abaixo da Linha (BACEN)
- ✓ Acima da Linha (Tesouro Nacional)

Capítulo VII



Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores e Suprimento de Fundos

CONCEITOS:

Restos a Pagar

- **Inscvem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro**

Restos a Pagar

“Até a edição da LRF era comum o governo inscrever despesas em restos a pagar , mesmo que a arrecadação do exercício não tivesse atingido os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual – Com esse procedimento, os governos acumulavam débitos junto a fornecedores, comprometendo as receitas futuras e acarretando dificuldades para a gestão das finanças públicas”.



*Albuquerque, Medeiros e Feijó – Gestão de
Finanças Públicas - 2008*

Restos a Pagar (Lei 4320/64)

- O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (parágrafo único do art. 92).



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

155

Restos a Pagar (Lei 4320/64)

- ⇒ Na origem, os restos a pagar visam compatibilizar o término do exercício financeiro com a continuidade da administração pública.
- O fornecedor não consegue entregar o produto no prazo.
- O empenho deve ser feito com respectiva reserva financeira.
- Falha: Previsão de receita superestimada ⇒
Correção: Acompanhamento periódico da arrecadação.



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

156

Restos a Pagar (LRF) – Regras par fim de mandato

- Art.42: É vedado ao titular de Poder, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa ⇒ “deixar a casa arrumada para o sucessor”
- É vedado ao titular de Poder ⇒ a regra se aplica a todos os Poderes ⇒ individualização de responsabilidades.

Contrair Obrigação de Despesa

- Assumir compromissos (contratos, ajustes, acordos, etc) que não existiam antes.
- Compromissos que o chefe do Poder ou órgão pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los.



Contrair Obrigação de Despesa

- A obrigação de despesa é anterior à inscrição em RAP ⇒ o cancelamento de empenhos:
 - não evita o descumprimento do art. 42
 - pode representar fraude contábil e
 - pode lesar o patrimônio público se lesar o credor de boa fé (ocasiona custas judiciais).
- ⇒ O importante é a prudência ao contrair obrigações; a regra não veda inscrição em restos a pagar, mas contrair obrigação de despesa que não possa ser paga.
- ⇒ Respeito aos contratos: A LRF não autoriza, nem incentiva a quebra de contratos ou a maquiagem contábil.

Que não possa ser paga no mesmo Exercício...

1. Deve pagar até o final do mandato; ou
2. Deve provisionar recursos financeiros para pagar no exercício seguinte.
3. Em obra “plurianual”, deve ser alocado e provisionado financeiramente em mais de um orçamento anual ⇒ Art. 50, inciso II, da LRF: a despesa e a assunção de compromisso serão registradas em regime de competência ⇒ são compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ocorrer no exercício (que venceriam até 31/dez do exercício, de acordo com o cronograma de execução).



Que não possa ser paga no mesmo Exercício...



4. Ordem cronológica dos pagamentos: “Art.5º ... devendo cada unidade ... no pagamento das obrigações ... obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica ...” (Lei 8.666/93)

Restos a Pagar (LRF)

- A regra do art. 42 é de final de mandato mas recomenda-se que seja adotada em todos os exercícios !
- Art. 1º, § 1º: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ...”

Disponibilidade de Caixa

1. Disponibilidade financeira para pagar os restos a pagar inscritos no final do exercício.
2. A regra é aplicada aos saldos do exercício: embora o caput fale “nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato”, o parágrafo único esclarece: “ Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”
3. Ter parcelas a pagar cobertas pela respectiva disponibilidade de caixa não significa ter que quitar toda dívida fluante.

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E OS RESTOS A PAGAR

• APÓS LRF

Lei Complementar n.º 101/2000:

“Art. 42 É vedado ao titular de Poder ou órgão ..., nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

- **Havendo a arrecadação prevista, não há impedimento**
- **Havendo frustração da receita, pode-se inscrever até o limite do saldo de caixa.**

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E OS RESTOS A PAGAR

- **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

Lei 8.666/93

“Art. 5.º ... devendo cada unidade..., no pagamento das obrigações ..., obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica ...”

Decreto-Lei 201/67 art. 1.º, inciso XII, considera crime de responsabilidade do Prefeito *“antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário”.*

A REGRA LEGAL É PARA O FINAL DE MANDATO, MAS RECOMENDA-SE ADOTÁ-LA EM TODOS OS ANOS.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

165

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- **OCORRÊNCIA:**

“As despesas de exercícios encerrados , para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado em época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

(art. 37 – Lei 4.320)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

166

Suprimento de Fundos

- O prazo de aplicação do suprimento não deve exceder a 90 dias e nem ultrapassar o exercício financeiro;
- O servidor tem prazo de até 30 dias para prestar contas do suprimento, uma vez que tenha expirado o prazo de aplicação;
- A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, ou observado prazo determinado em Norma de Encerramento do Exercício;
- É vedada a abertura de contas bancárias destinadas à movimentação das despesas de suprimento de fundos.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

167

Suprimento de Fundos

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CPGF 10%	CONTA TIPO "B" (EXTINTA) – 5%
SUPRIMENTO FUNDOS	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
VALOR POR OBJETO	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 150.000,00

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

168

Suprimento de Fundos

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL	CPGF 10%	CONTA TIPO "B" (EXTINTA) – 5%
SUPRIMENTO FUNDOS	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR POR OBJETO	R\$ 800,00	R\$ 200,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 80.000,00

Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

Base Legal

- Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, alterado pelos Decretos nº 5.635, de 26/12/2005 e nº 6.370, de 1º/02/2008;
- Portaria MP 41/05, alterada pela Portaria MP 44/05 e Portaria MP 01/06;
- Contrato entre o Ministério do Planejamento e o Banco do Brasil;
- IN STN nº. 04, de 30/08/2004.

Cartão de Pagamento do Governo Federal

- O detentor do cartão poderá utilizá-lo para compras a crédito, gerando pagamento de fatura, e, em casos excepcionais, para saques;
- A fatura vencerá até o dia 10 de cada mês;
- O Banco do Brasil disponibilizará a fatura até o dia 04;
- O pagamento da fatura do CPGF deverá ser efetuado por meio de OBD - Ordem Bancária Fatura;
- Não será admitida cobrança de anuidade ou taxas para utilização do cartão;
- O ordenador de despesas e o portador do cartão respondem pelo pagamento de juros no caso de atraso.

Cartão de Pagamento do Governo Federal

Aspectos Gerais

- É vedada sua utilização quando não houver saldo suficiente na nota de empenho;
- poderá ser utilizado para suprimento de fundos ou para despesas determinadas por ato conjunto MF/MP;
- O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado;
- Os saques efetuados constarão discriminados na fatura (teor informativo).

Capítulo VIII



Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

173

A Contabilidade como Ciência

Problemas

Reconhecimento: O que tem que ser registrado e quando (oportunidade).

Mensuração: Qualificação do que deve ser registrado (Qualitativa) e atribuição do valor (Quantitativa).

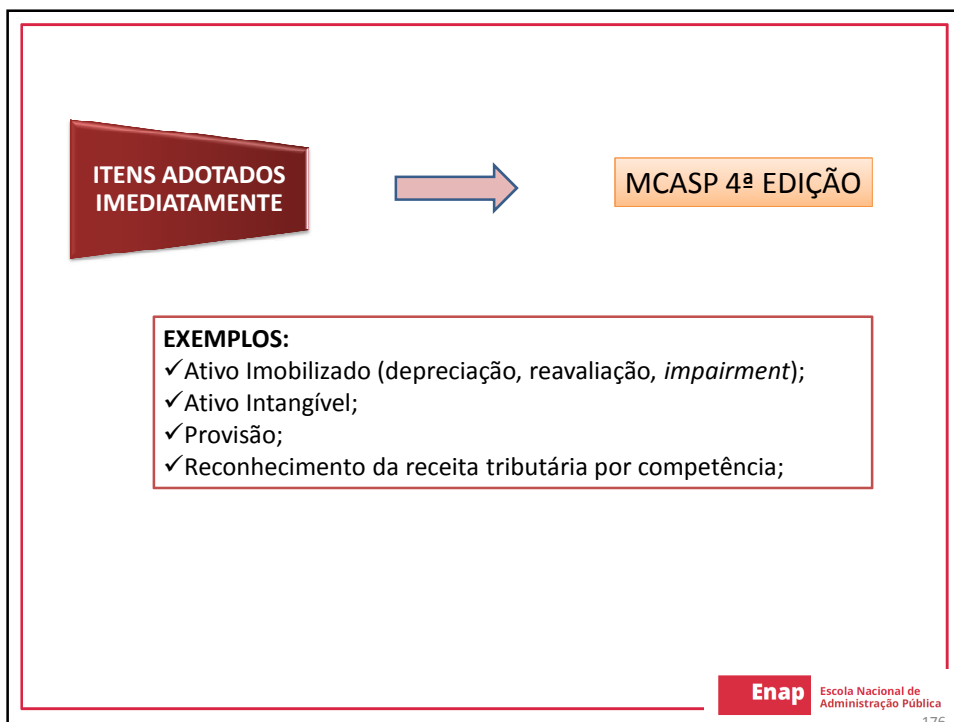
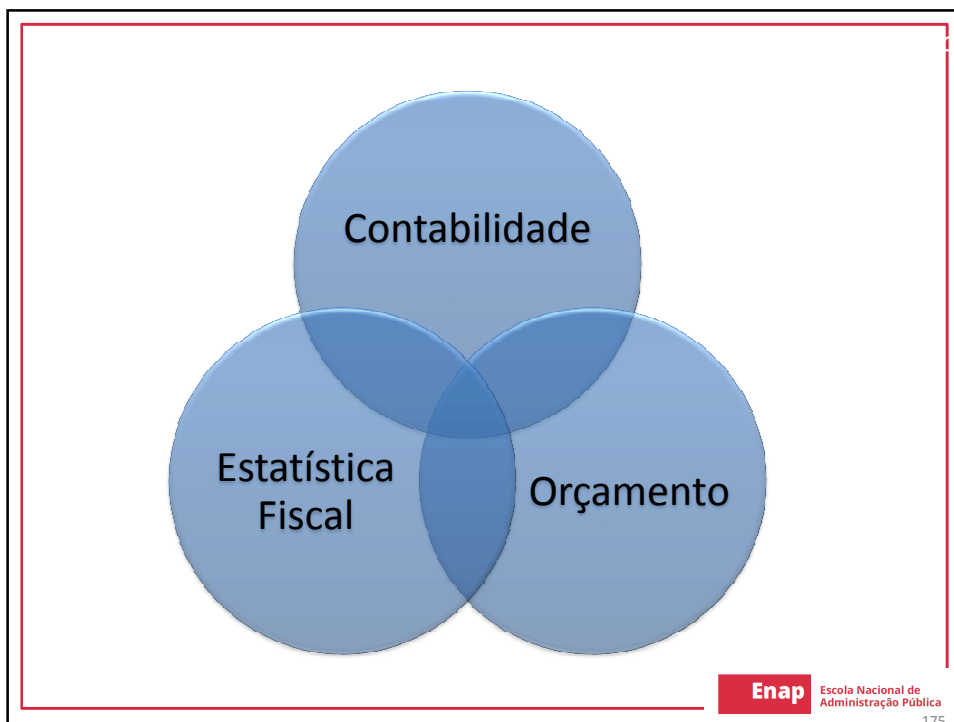
Evidenciação: Como se deve demonstrar.



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

174



Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16)

Número	Ementa
NBC T 16.1	CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO
NBC T 16.2	PATRIMÔNIO E SISTEMAS CONTÁBEIS
NBC T 16.3	PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS SOB O ENFOQUE CONTÁBIL
NBC T 16.4	TRANSAÇÕES NO SETOR PÚBLICO
NBC T 16.5	REGISTRO CONTÁBIL
NBC T 16.6	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NBC T 16.7	CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NBC T 16.8	CONTROLE INTERNO
NBC T 16.9	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
NBC T 16.10	AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Regime Orçamentário x Regime Contábil

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Regime Orçamentário

- ↳ **Pertencem ao exercício financeiro:**
 - ↳ **As receitas (orçamentárias) nele arrecadadas**
 - ↳ **As despesas (orçamentárias) nele legalmente empenhadas**

Regime Contábil

- ↳ **As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.**
- ↳ **A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.**

- Título I – Da Lei do Orçamento (Artigo 2º ao 21)
- Título II – Da Proposta Orçamentária (Artigo 22 ao 31)
- Título III – Da Elaboração da Lei do Orçamento (Artigo 32 ao 33)
- Título IV – Do Exercício Financeiro (Artigo 34 a 39)
- Título V – Dos Créditos Adicionais (Artigo 40 ao 46)
- Título VI – Da Execução do Orçamento (Artigo 47 ao 70)
- Título VII – Dos Fundos Especiais (Artigo 71 ao 74)
- Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (Artigo 75 ao 82)
- **Título IX – da Contabilidade (Artigo 83 ao 89)**
 - **Disposições Gerais (Art 83 a 89)**
 - **Da Contabilidade Orçamentária e Financeira (Art 90 a 93)**
 - **Da Contabilidade Patrimonial e Industrial (Art 94 a 100)**
 - **Dos Balanços (Art 101 a 106)**

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

“Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.”

“Art. 100 - As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”

“Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

☞ “Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

☞ II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;”

☞ Artigo 18, § 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**1ª EDIÇÃO
MCASP
Elaborada**



VOLUMES:
I – Manual da Receita
II – Manual da Despesa

**2ª EDIÇÃO
MCASP
Elaborada**



VOLUMES:
I – P. Contábeis Orçamentários
II – P. Contábeis Patrimoniais
III – P. C. Específicos
IV – Plano de Contas ASP
V – Demonstrações CASP

**3ª EDIÇÃO
MCASP
Elaborada**

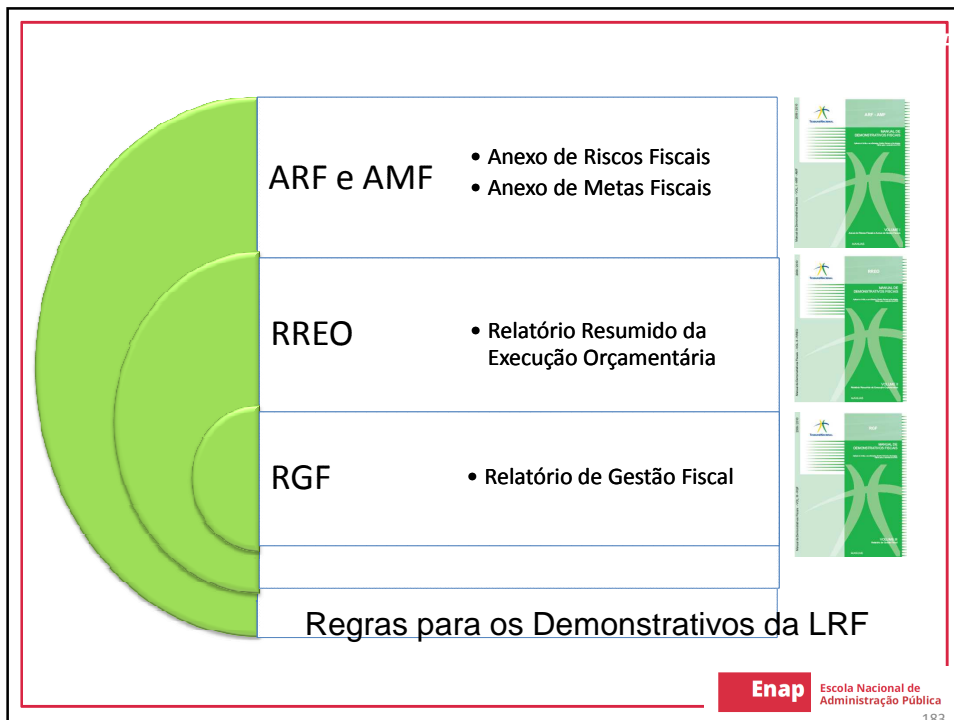


VOLUMES:
I – Volume Principal
Parte 1 – PCO
Parte 2 – PCP
Parte 3 – PCE
Parte 4 – PCASP
Parte 5 – DCASP
Parte 6 – P&R
Parte 7 – Exercício Prático
Parte 8 – DEFPASP
II – Volume Anexos

**4ª EDIÇÃO
MCASP
Elaborada**

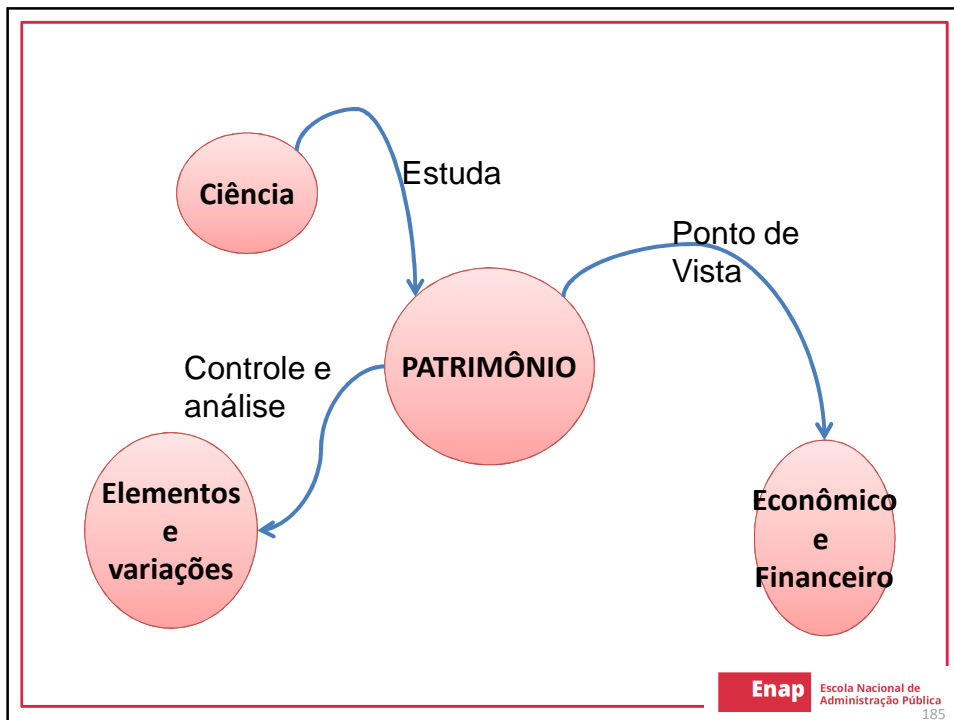


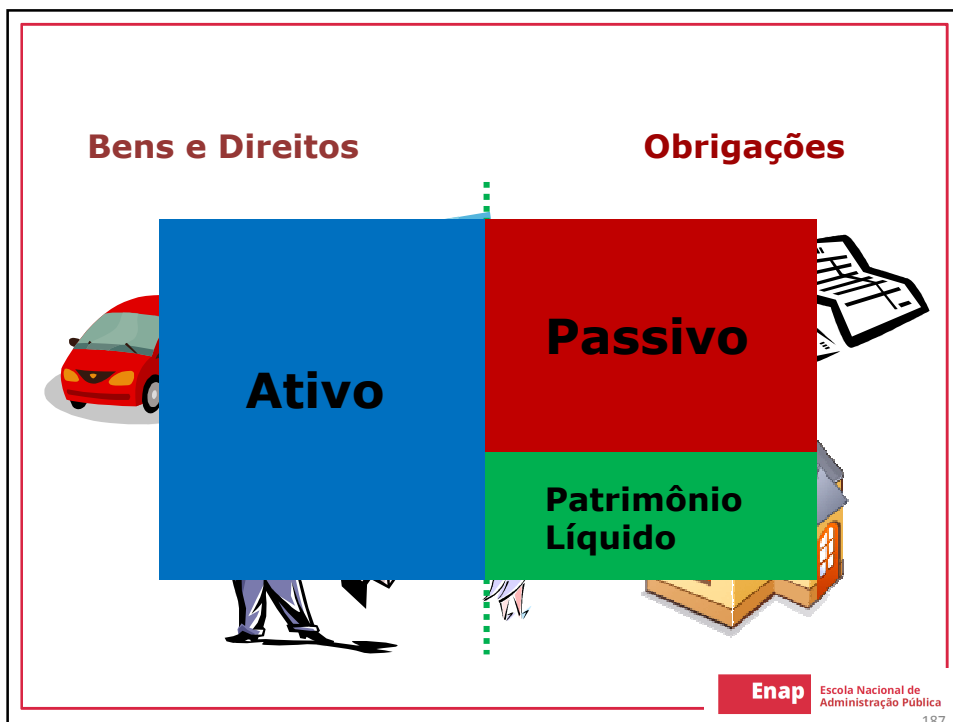
VOLUMES:
I – Volume Principal
Parte 1 – PCO
Parte 2 – PCP
Parte 3 – PCE
Parte 4 – PCASP
Parte 5 – DCASP
Parte 6 – P&R
Parte 7 – Exercício Prático
Parte 8 – DEFPASP
II – Volume Anexos



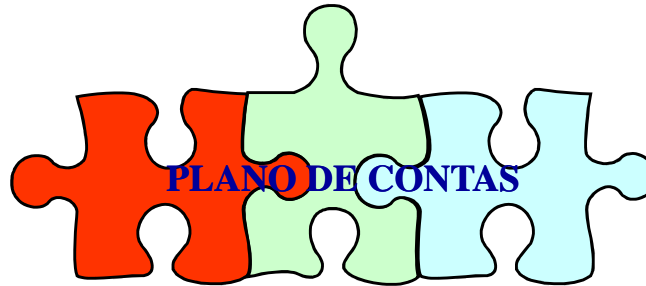
Contabilidade Pública Introdutória

Enap Escola Nacional de Administração Pública 184





Contabilidade



Relação de
Contas

Indicadores
Contábeis

Tabela de
Eventos

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

189

Estrutura do Atual Plano de Contas da União

Relação de Contas

<p>1 - Ativo</p> <p>1.1 - Circulante 1.2 - Realiz. Longo Prazo 1.4 - Permanente 1.9 - Compensado</p>	<p>2 - Passivo</p> <p>2.1 - Circulante 2.2 - Exigível a Longo Prazo 2.3 - Res.de Exerc.Futuros 2.4 - Patrimônio Líquido 2.9 - Compensado</p>
<p>3 - Despesa Orçamentária</p> <p>3.3 - Despesas Correntes 3.4 - Despesas de Capital</p>	<p>4 - Receita Orçamentária</p> <p>4.1 - Receitas Correntes 4.2 - Receitas de Capital 4.7 - Receitas Correntes Intra-orç. 4.8 - Receitas de Capital Intra-orç. 4.9 - *Deduções Da Receita</p>
<p>5 - Resultado Exercício (-)</p> <p>5.1 - Resultado Orçamentário 5.2 - Res.Extra-orçamentário 5.6 - Despesas e Custos</p>	<p>6 - Resultado Exercício (+)</p> <p>6.1 - Result. Orçamentário 6.2 - Res.Extra-orçamentário 6.3 - Resultado Apurado</p>

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

190

**Estrutura do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PREVISTO PARA 2015**

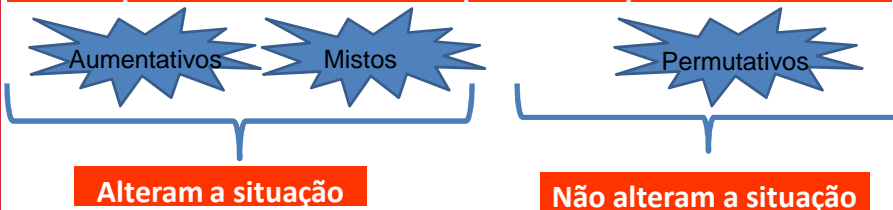
1 – Ativo 1.1 – Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	2 – Passivo e PL 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.3 – Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 – Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 – Impostos, Taxas e Contribuições e Melhoria 4.2 – Contribuições ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 – Custos	8 – Controles Credores 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos

Classificação das atividades em dois grupos: **ATOS** e **FATOS**

Atos têm a capacidade de alterar os ATIVOS e PASSIVOS apenas

Ex.: a assinatura de um contrato de aluguel.

Fatos representam as atividades que têm a capacidade de alterar



Contabilidade x Orçamento

ORÇAMENTO

CONTROLA



CIÊNCIA
CONTÁBIL

CONTROLA



- Existe uma grande confusão entre orçamento e contabilidade. CONTABILIDADE e ORÇAMENTO tem aspectos que os diferenciam e não devem ser confundidos.
- O orçamento é instrumento de gestão que tem seus próprios conceitos, critérios e regimes, assim como a contabilidade.
- Deve-se observar que a lei 4.320/1964 criou título próprio e em separado para a Contabilidade (Título IX – Da Contabilidade), que trata dos aspectos contábeis do setor público.
- A Lei não trata da teoria contábil em todos os seus aspectos, pois a ciência é independente do aspecto formal das normas.

"O conhecido é finito; o desconhecido, infinito. Intelectualmente estamos em uma pequena ilha no meio de um ilimitado oceano de inexplicabilidade. Nosso dever a cada geração é reivindicar um pouco mais de terra."

T. H. Huxley (1877)



Muito Obrigado !!!